



GUARACIABA DO NORTE
Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente

ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"

CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE ÁGUA ADICIONADA DE SAIS ENVASADAS EM GARRAFÕES DE 20 LITROS, INCLUINDO GARRAFÕES COMPLETOS, BEM COMO, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) ENVASADO EM BOTIJÃO DE 13 KG E VASILHAMES COMPLETOS, SOB DEMANDA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas do órgão gerenciador:

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	RECARGA DE ÁGUA ADICIONADA DE SAIS EM GARRAFÃO RETORNÁVEL 20 LITROS	400,00	Unidade
recarga de água potável adicionada de sais, própria para consumo humano, sem gás, envasada em garrafas retornáveis com capacidade de 20 (vinte) litros, atendendo às normas de potabilidade e de vigilância sanitária vigentes. garrafas em material plástico apropriado para contato com alimentos (poli-carbonato, pet ou similar), em perfeitas condições de uso, sem rachaduras, amassados, odores ou sabores estranhos, sem vazamentos. tampa lacrada, inviolável, garantindo vedação até o consumo. a embalagem deverá conter rótulo externo, claro e legível, com informações mínimas: identificação do produto, endereço da fonte ou do estabelecimento envasador, data do envasamento, identificação do lote, composto químico ou composição físico-química (sais adicionados), prazo de validade e, quando couber, número de registro no órgão competente. fornecimento em regime de reposição de vasilhames (sistema de recarga), com entrega parcelada, conforme necessidade da unidade requisitante.			
2	GARRAFÃO RETORNÁVEL 20 LITROS COMPLETO COM ÁGUA ADICIONADA DE SAIS	20,00	Garrafão
garrafão plástico retornável com capacidade para 20 (vinte) litros, completo, já envasado com água potável adicionada de sais, própria para consumo humano, sem gás, atendendo às normas de potabilidade e à legislação sanitária vigente. vasilhame fabricado em material plástico apropriado para contato com alimentos (polipropileno, policarbonato, pet ou similar), liso, transparente ou levemente translúcido, sem manchas, fissuras, furos, amassados, deformações, odores ou sabores estranhos, dentro dos padrões de segurança e qualidade exigidos. deverá ser retornável, destinado ao sistema de recarga, com estrutura que permita múltiplos ciclos de utilização, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis (abnt nbr para garrafão retornável e tampa, quando couber), garantindo a integridade do produto durante transporte, armazenamento e uso. tampa plástica rosqueável ou de encaixe, lacrada e inviolável, garantindo vedação adequada até o momento da abertura. o rótulo externo deverá conter, de forma clara e legível, no mínimo: identificação do produto, informação de que se trata de "água adicionada de sais", endereço da fonte ou estabelecimento envasador, data do envasamento, identificação do lote, composição físico-química (sais adicionados), prazo de validade e, quando aplicável, número de registro no órgão competente.			
3	RECARGA DE GÁS GLP ENVASADO EM BOTIJÕES DE 13 KG (P-13)	50,00	Unidade
recarga de gás liquefeito de petróleo - glp, em botijões de 13 kg (p-13), destinado a uso em cozinhas e similares, próprio para uso doméstico/comercial, atendendo às normas da anp e demais regulamentações aplicáveis. produto deve ser entregue em botijões em perfeitas condições de uso, sem amassados que comprometam a segurança, sem sinais de corrosão excessiva, vazamentos ou violações de válvula, com lacre de segurança intacto e em conformidade com as normas de segurança vigentes. o fornecedor será responsável pela troca do botijão vazio por botijão cheio (sistema de recarga), realizando o transporte, manuseio e instalação de forma segura, por profissional habilitado, quando necessário. os botijões deverão conter identificação visível do fabricante, do tipo de gás, da capacidade nominal (13 kg), do número do lote ou código de rastreio e demais informações exigidas pela legislação. o gás glp fornecido deve apresentar-se dentro dos padrões de qualidade e composição definidos pelos órgãos reguladores, garantindo queima adequada, sem odores estranhos e sem formação excessiva de fuligem.			
4	BOTIJÃO GLP COMPLETO COM GLP ENVASADO 13KG (P-13)	5,00	Botijão
botijão (casco) para gás liquefeito de petróleo - glp, capacidade nominal de 13 kg (p-13), já completo e cheio com glp, destinado a uso em cozinhas e similares, em conformidade com normas abnt nbr 8460, nbr 14024, regulamentações anp e inmetro. botijão fabricado em aço carbono, em perfeitas condições de uso e segurança. sem corrosão excessiva, amassados, deformações ou danos estruturais, com pintura íntegra e identificação visível do fabricante, capacidade (13 kg), tipo de gás (glp) e lote de fabricação. válvula com pino de segurança (plugue fusível) intacto, lacre de segurança aplicado para indicar inviolabilidade até a instalação. gás glp dentro dos padrões de qualidade (composição, odorante e pureza), garantindo queima limpa e segura. medidas aproximadas: 560 mm (altura) x 228 mm (diâmetro). fornecimento inclui transporte seguro até o local de entrega, por profissional habilitado.			



Rua Maria Osmar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro

Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.380-000

CNPJ Nº 07.569.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0

www.guaraciabadonorte.ce.gov.br

Governo Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE
"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"

ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"

CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO



1.1.2. Estimativas de consumo individualizadas do(s) órgão(s) participante(s):

MANIFESTANTE: SECRETARIA DE TRANSPORTE E FROTA

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	RECARGA DE ÁGUA ADICIONADA DE SAIS EM GARRAFAO RETORNÁVEL 20 LITROS	Unidade	200.0
	Recarga de água potável adicionada de sais, própria para consumo humano, sem gás, envasada em garrações retornáveis com capacidade de 20 (vinte) litros, atendendo às normas de potabilidade e de vigilância sanitária vigentes. Garrações em material plástico apropriado para contato com alimentos (poli-carbonato, PET ou similar), em perfeitas condições de uso, sem rachaduras, amassados, odores ou sabores estranhos, sem vazamentos. Tampa lacrada, inviolável, garantindo vedação até o consumo. A embalagem deverá conter rótulo externo, claro e legível, com informações mínimas: identificação do produto, endereço da fonte ou do estabelecimento envasador, data do envasamento, identificação do lote, composto químico ou composição físico-química (sais adicionados), prazo de validade e, quando couber, número de registro no órgão competente. Fornecimento em regime de reposição de vasilhames (sistema de recarga), com entrega parcelada, conforme necessidade da unidade requisitante.		
2	GARRAFAO RETORNÁVEL 20 LITROS COMPLETO COM ÁGUA ADICIONADA DE SAIS	Garração	3.0
	Garração plástico retornável com capacidade para 20 (vinte) litros, completo, já envasado com água potável adicionada de sais, própria para consumo humano, sem gás, atendendo às normas de potabilidade e à legislação sanitária vigente. Vasilhame fabricado em material plástico apropriado para contato com alimentos (polipropileno, poli-carbonato, PET ou similar), liso, transparente ou levemente translúcido, sem manchas, fissuras, furos, amassados, deformações, odores ou sabores estranhos, dentro dos padrões de segurança e qualidade exigidos. Deverá ser retornável, destinado ao sistema de recarga, com estrutura que permita múltiplos ciclos de utilização, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis (ABNT NBR para garração retornável e tampa, quando couber), garantindo a integridade do produto durante transporte, armazenamento e uso. Tampa plástica rosqueável ou de encaixe, lacrada e inviolável, garantindo vedação adequada até o momento da abertura. O rótulo externo deverá conter, de forma clara e legível, no mínimo: identificação do produto, informação de que se trata de "água adicionada de sais", endereço da fonte ou estabelecimento envasador, data do envasamento, identificação do lote, composição físico-química (sais adicionados), prazo de validade e, quando aplicável, número de registro no órgão competente.		
3	RECARGA DE GÁS GLP ENVASADO EM BOTIJOES DE 13 KG (P-13)	Unidade	6.0
	Recarga de gás liquefeito de petróleo - GLP, em botijões de 13 kg (P-13), destinado a uso em cozinhas e similares, próprio para uso doméstico/comercial, atendendo às normas da ANP e demais regulamentações aplicáveis. Produto deve ser entregue em botijões em perfeitas condições de uso, sem amassados que comprometam a segurança, sem sinais de corrosão excessiva, vazamentos ou violações de válvula, com lacre de segurança intacto e em conformidade com as normas de segurança vigentes. O fornecedor será responsável pela troca do botijão vazio por botijão cheio (sistema de recarga), realizando o transporte, manuseio e instalação de forma segura, por profissional habilitado, quando necessário. Os botijões deverão conter identificação visível do fabricante, do tipo de gás, da capacidade nominal (13 kg), do número do lote ou código de rastreio e demais informações exigidas pela legislação. O gás GLP fornecido deve apresentar-se dentro dos padrões de qualidade e composição definidos pelos órgãos reguladores, garantindo queima adequada, sem odores estranhos e sem formação excessiva de fuligem.		
4	BOTIJOAO GLP COMPLETO COM GLP ENVASADO 13KG (P-13)	Botijão	1.0
	Botijão (casco) para gás liquefeito de petróleo - GLP, capacidade nominal de 13 kg (P-13), já completo e cheio com GLP, destinado a uso em cozinhas e similares, em conformidade com normas ABNT NBR 8460, NBR 14024, regulamentações ANP e Inmetro. Botijão fabricado em aço carbono, em perfeitas condições de uso e segurança, sem corrosão excessiva, amassados, deformações ou danos estruturais, com pintura íntegra e identificação visível do fabricante, capacidade (13 kg), tipo de gás (GLP) e lote de fabricação. Válvula com pino de segurança (plugue fusível) intacto, lacre de segurança aplicado para indicar inviolabilidade até a instalação. Gás GLP dentro dos padrões de qualidade (composição, odorante e pureza), garantindo queima limpa e segura. Medidas aproximadas: 560 mm (altura) x 228 mm (diâmetro). Fornecimento inclui transporte seguro até o local de entrega, por profissional habilitado.		

MANIFESTANTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	RECARGA DE ÁGUA ADICIONADA DE SAIS EM GARRAFAO RETORNÁVEL 20 LITROS	Unidade	200.0
	Recarga de água potável adicionada de sais, própria para consumo humano, sem gás, envasada em garrações retornáveis com capacidade de 20 (vinte) litros, atendendo às normas de potabilidade e de vigilância sanitária vigentes. Garrações em material plástico apropriado para contato com alimentos (poli-carbonato, PET ou similar), em perfeitas condições de uso, sem rachaduras, amassados, odores ou sabores estranhos, sem vazamentos. Tampa lacrada, inviolável, garantindo vedação até o consumo. A embalagem deverá conter rótulo externo, claro e legível, com informações mínimas: identificação do produto, endereço da fonte ou do estabelecimento envasador, data do envasamento, identificação do lote,		



Rua Maria Osmar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro
Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.380-000
CNPJ Nº 07.569.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0
www.guaraciabadonorte.ce.gov.br



GUARACIABA DO NORTE
Recuperação e valorização da nossa gente

ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"

CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO



COMISSÃO DE PLANEJAMENTO
FL N° 104
RUBRICA

	composto químico ou composição físico-química (sais adicionados), prazo de validade e, quando couber, número de registro no órgão competente. Fornecimento em regime de reposição de vasilhames (sistema de recarga), com entrega parcelada, conforme necessidade da unidade requisitante.		
2	GARRAFAO RETORNÁVEL 20 LITROS COMPLETO COM ÁGUA ADICIONADA DE SAIS	Garrafão	3.0
	Garrafão plástico retornável com capacidade para 20 (vinte) litros, completo, já envasado com água potável adicionada de sais, própria para consumo humano, sem gás, atendendo às normas de potabilidade e à legislação sanitária vigente. Vasilhame fabricado em material plástico apropriado para contato com alimentos (polipropileno, policarbonato, PET ou similar), liso, transparente ou levemente translúcido, sem manchas, fissuras, furos, amassados, deformações, odores ou sabores estranhos, dentro dos padrões de segurança e qualidade exigidos. Deverá ser retornável, destinado ao sistema de recarga, com estrutura que permita múltiplos ciclos de utilização, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis (ABNT NBR para garrafão retornável e tampa, quando couber), garantindo a integridade do produto durante transporte, armazenamento e uso. Tampa plástica rosqueável ou de encaixe, lacrada e inviolável, garantindo vedação adequada até o momento da abertura. O rótulo externo deverá conter, de forma clara e legível, no mínimo: identificação do produto, informação de que se trata de "água adicionada de sais", endereço da fonte ou estabelecimento envasador, data do envasamento, identificação do lote, composição físico-química (sais adicionados), prazo de validade e, quando aplicável, número de registro no órgão competente.		
3	RECARGA DE GÁS GLP ENVASADO EM BOTIJOES DE 13 KG (P-13)	Unidade	6.0
	Recarga de gás liquefeito de petróleo - GLP, em botijões de 13 kg (P-13), destinado a uso em cozinhas e similares, próprio para uso doméstico/comercial, atendendo às normas da ANP e demais regulamentações aplicáveis. Produto deve ser entregue em botijões em perfeitas condições de uso, sem amassados que comprometam a segurança, sem sinais de corrosão excessiva, vazamentos ou violações de válvula, com lacre de segurança intacto e em conformidade com as normas de segurança vigentes. O fornecedor será responsável pela troca do botijão vazio por botijão cheio (sistema de recarga), realizando o transporte, manuseio e instalação de forma segura, por profissional habilitado, quando necessário. Os botijões deverão conter identificação visível do fabricante, do tipo de gás, da capacidade nominal (13 kg), do número do lote ou código de rastreio e demais informações exigidas pela legislação. O gás GLP fornecido deve apresentar-se dentro dos padrões de qualidade e composição definidos pelos órgãos reguladores, garantindo queima adequada, sem odores estranhos e sem formação excessiva de fuligem.		
4	BOTIJO GLP COMPLETO COM GLP ENVASADO 13KG (P-13)	Botijão	1.0
	Botijão (casco) para gás liquefeito de petróleo - GLP, capacidade nominal de 13 kg (P-13), já completo e cheio com GLP, destinado a uso em cozinhas e similares, em conformidade com normas ABNT NBR 8460, NBR 14024, regulamentações ANP e Inmetro. Botijão fabricado em aço carbono, em perfeitas condições de uso e segurança, sem corrosão excessiva, amassados, deformações ou danos estruturais, com pintura íntegra e identificação visível do fabricante, capacidade (13 kg), tipo de gás (GLP) e lote de fabricação. Válvula com pino de segurança (plugue fusível) intacto, lacre de segurança aplicado para indicar inviolabilidade até a instalação. Gás GLP dentro dos padrões de qualidade (composição, odorante e pureza), garantindo queima limpa e segura. Medidas aproximadas: 560 mm (altura) x 228 mm (diâmetro). Fornecimento inclui transporte seguro até o local de entrega, por profissional habilitado.		

MANIFESTANTE: SECRETARIA DE COMERCIO E EMPREENDEDORISMO

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	RECARGA DE ÁGUA ADICIONADA DE SAIS EM GARRAFAO RETORNÁVEL 20 LITROS	Unidade	200.0
	Recarga de água potável adicionada de sais, própria para consumo humano, sem gás, envasada em garrações retornáveis com capacidade de 20 (vinte) litros, atendendo às normas de potabilidade e de vigilância sanitária vigentes. Garrações em material plástico apropriado para contato com alimentos (policarbonato, PET ou similar), em perfeitas condições de uso, sem rachaduras, amassados, odores ou sabores estranhos, sem vazamentos. Tampa lacrada, inviolável, garantindo vedação até o consumo. A embalagem deverá conter rótulo externo, claro e legível, com informações mínimas: identificação do produto, endereço da fonte ou do estabelecimento envasador, data do envasamento, identificação do lote, composto químico ou composição físico-química (sais adicionados), prazo de validade e, quando couber, número de registro no órgão competente. Fornecimento em regime de reposição de vasilhames (sistema de recarga), com entrega parcelada, conforme necessidade da unidade requisitante.		
2	GARRAFAO RETORNÁVEL 20 LITROS COMPLETO COM ÁGUA ADICIONADA DE SAIS	Garrafão	3.0
	Garrafão plástico retornável com capacidade para 20 (vinte) litros, completo, já envasado com água potável adicionada de sais, própria para consumo humano, sem gás, atendendo às normas de potabilidade e à legislação sanitária vigente. Vasilhame fabricado em material plástico apropriado para contato com alimentos (polipropileno, policarbonato, PET ou similar), liso, transparente ou levemente translúcido, sem manchas, fissuras, furos, amassados, deformações, odores ou sabores estranhos, dentro dos padrões de segurança e qualidade exigidos. Deverá ser retornável, destinado ao sistema de recarga, com estrutura que permita múltiplos ciclos de utilização, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis (ABNT NBR para garrafão retornável e tampa, quando couber), garantindo a integridade do produto durante transporte, armazenamento e uso. Tampa plástica rosqueável ou de encaixe, lacrada e inviolável, garantindo vedação adequada até o momento da abertura. O rótulo externo deverá conter, de forma clara e legível, no mínimo: identificação do produto, informação de que se trata de "água adicionada de sais", endereço da fonte ou estabelecimento envasador, data do envasamento, identificação do lote, composição físico-química (sais adicionados), prazo de validade e, quando aplicável, número de registro no órgão competente.		
3	RECARGA DE GÁS GLP ENVASADO EM BOTIJOES DE 13 KG (P-13)	Unidade	6.0



Rua Maria Osmar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro
Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.380-000
CNPJ Nº 07.569.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0
www.guaraciabadonorte.ce.gov.br

Governo Municipal



GUARACIABA DO NORTE
Recuperação e desenvolvimento
econômico e social

ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"

CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO



COMISSÃO DE PLANEJAMENTO
FL Nº 105
RUBRICA

	Recarga de gás liquefeito de petróleo – GLP, em botijões de 13 kg (P-13), destinado a uso em cozinhas e similares, próprio para uso doméstico/comercial, atendendo às normas da ANP e demais regulamentações aplicáveis. Produto deve ser entregue em botijões em perfeitas condições de uso, sem amassados que comprometam a segurança, sem sinais de corrosão excessiva, vazamentos ou violações de válvula, com lacre de segurança intacto e em conformidade com as normas de segurança vigentes. O fornecedor será responsável pela troca do botijão vazio por botijão cheio (sistema de recarga), realizando o transporte, manuseio e instalação de forma segura, por profissional habilitado, quando necessário. Os botijões deverão conter identificação visível do fabricante, do tipo de gás, da capacidade nominal (13 kg), do número do lote ou código de rastreio e demais informações exigidas pela legislação. O gás GLP fornecido deve apresentar-se dentro dos padrões de qualidade e composição definidos pelos órgãos reguladores, garantindo queima adequada, sem odores estranhos e sem formação excessiva de fuligem.		
4	BOTIJÃO GLP COMPLETO COM GLP ENVASADO 13KG (P-13)	Botijão	1.0
	Botijão (casco) para gás liquefeito de petróleo – GLP, capacidade nominal de 13 kg (P-13), já completo e cheio com GLP, destinado a uso em cozinhas e similares, em conformidade com normas ABNT NBR 8460, NBR 14024, regulamentações ANP e Inmetro. Botijão fabricado em aço carbono, em perfeitas condições de uso e segurança, sem corrosão excessiva, amassados, deformações ou danos estruturais, com pintura íntegra e identificação visível do fabricante, capacidade (13 kg), tipo de gás (GLP) e lote de fabricação. Válvula com pino de segurança (plugue fusível) intacto, lacre de segurança aplicado para indicar inviolabilidade até a instalação. Gás GLP dentro dos padrões de qualidade (composição, odorante e pureza), garantindo queima limpa e segura. Medidas aproximadas: 560 mm (altura) x 228 mm (diâmetro). Fornecimento inclui transporte seguro até o local de entrega, por profissional habilitado.		

MANIFESTANTE: SECRETARIA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E TRÂNSITO

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	RECARGA DE ÁGUA ADICIONADA DE SAIS EM GARRAFÃO RETORNÁVEL 20 LITROS	Unidade	400.0
	Recarga de água potável adicionada de sais, própria para consumo humano, sem gás, envasada em garrafrões retornáveis com capacidade de 20 (vinte) litros, atendendo às normas de potabilidade e de vigilância sanitária vigentes. Garrafrões em material plástico apropriado para contato com alimentos (polycarbonato, PET ou similar), em perfeitas condições de uso, sem rachaduras, amassados, odores ou sabores estranhos, sem vazamentos. Tampa lacrada, inviolável, garantindo vedação até o consumo. A embalagem deverá conter rótulo externo, claro e legível, com informações mínimas: identificação do produto, endereço da fonte ou do estabelecimento envasador, data do envasamento, identificação do lote, composto químico ou composição físico-química (sais adicionados), prazo de validade e, quando couber, número de registro no órgão competente. Fornecimento em regime de reposição de vasilhames (sistema de recarga), com entrega parcelada, conforme necessidade da unidade requisitante.		
2	GARRAFÃO RETORNÁVEL 20 LITROS COMPLETO COM ÁGUA ADICIONADA DE SAIS	Garrafrão	10.0
	Garrafrão plástico retornável com capacidade para 20 (vinte) litros, completo, já envasado com água potável adicionada de sais, própria para consumo humano, sem gás, atendendo às normas de potabilidade e à legislação sanitária vigente. Vasilhame fabricado em material plástico apropriado para contato com alimentos (polipropileno, polycarbonato, PET ou similar), liso, transparente ou levemente translúcido, sem manchas, fissuras, furos, amassados, deformações, odores ou sabores estranhos, dentro dos padrões de segurança e qualidade exigidos. Deverá ser retornável, destinado ao sistema de recarga, com estrutura que permita múltiplos ciclos de utilização, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis (ABNT NBR para garrafrão retornável e tampa, quando couber), garantindo a integridade do produto durante transporte, armazenamento e uso. Tampa plástica rosqueável ou de encaixe, lacrada e inviolável, garantindo vedação adequada até o momento da abertura. O rótulo externo deverá conter, de forma clara e legível, no mínimo: identificação do produto, informação de que se trata de "água adicionada de sais", endereço da fonte ou estabelecimento envasador, data do envasamento, identificação do lote, composição físico-química (sais adicionados), prazo de validade e, quando aplicável, número de registro no órgão competente.		
3	RECARGA DE GÁS GLP ENVASADO EM BOTIJÕES DE 13 KG (P-13)	Unidade	15.0
	Recarga de gás liquefeito de petróleo – GLP, em botijões de 13 kg (P-13), destinado a uso em cozinhas e similares, próprio para uso doméstico/comercial, atendendo às normas da ANP e demais regulamentações aplicáveis. Produto deve ser entregue em botijões em perfeitas condições de uso, sem amassados que comprometam a segurança, sem sinais de corrosão excessiva, vazamentos ou violações de válvula, com lacre de segurança intacto e em conformidade com as normas de segurança vigentes. O fornecedor será responsável pela troca do botijão vazio por botijão cheio (sistema de recarga), realizando o transporte, manuseio e instalação de forma segura, por profissional habilitado, quando necessário. Os botijões deverão conter identificação visível do fabricante, do tipo de gás, da capacidade nominal (13 kg), do número do lote ou código de rastreio e demais informações exigidas pela legislação. O gás GLP fornecido deve apresentar-se dentro dos padrões de qualidade e composição definidos pelos órgãos reguladores, garantindo queima adequada, sem odores estranhos e sem formação excessiva de fuligem.		
4	BOTIJÃO GLP COMPLETO COM GLP ENVASADO 13KG (P-13)	Botijão	3.0
	Botijão (casco) para gás liquefeito de petróleo – GLP, capacidade nominal de 13 kg (P-13), já completo e cheio com GLP, destinado a uso em cozinhas e similares, em conformidade com normas ABNT NBR 8460, NBR 14024, regulamentações ANP e Inmetro. Botijão fabricado em aço carbono, em perfeitas condições de uso e segurança, sem corrosão excessiva, amassados, deformações ou danos estruturais, com pintura íntegra e identificação visível do fabricante, capacidade (13 kg), tipo de gás (GLP) e lote de fabricação. Válvula com pino de segurança (plugue fusível) intacto, lacre de segurança aplicado para indicar inviolabilidade até a instalação. Gás GLP dentro dos padrões de qualidade (composição, odorante e pureza), garantindo queima limpa e segura. Medidas aproximadas: 560 mm (altura) x 228 mm (diâmetro). Fornecimento inclui transporte seguro até o local de entrega, por profissional habilitado.		



Rua Maria Osmar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro
Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.380-000
CNPJ Nº 07.569.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0
www.guaraciabadonorte.ce.gov.br



GUARACIABA DO NORTE
Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente

ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"

CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RUBRICA
FL N° 206
X

MANIFESTANTE: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	RECARGA DE ÁGUA ADICIONADA DE SAIS EM GARRAFAO RETORNÁVEL 20 LITROS	Unidade	200.0
	Recarga de água potável adicionada de sais, própria para consumo humano, sem gás, envasada em garraões retornáveis com capacidade de 20 (vinte) litros, atendendo às normas de potabilidade e de vigilância sanitária vigentes. Garraões em material plástico apropriado para contato com alimentos (poli-carbonato, PET ou similar), em perfeitas condições de uso, sem rachaduras, amassados, odores ou sabores estranhos, sem vazamentos. Tampa lacrada, inviolável, garantindo vedação até o consumo. A embalagem deverá conter rótulo externo, claro e legível, com informações mínimas: identificação do produto, endereço da fonte ou do estabelecimento envasador, data do envasamento, identificação do lote, composto químico ou composição físico-química (sais adicionados), prazo de validade e, quando couber, número de registro no órgão competente. Fornecimento em regime de reposição de vasilhames (sistema de recarga), com entrega parcelada, conforme necessidade da unidade requisitante.		
2	GARRAFAO RETORNÁVEL 20 LITROS COMPLETO COM ÁGUA ADICIONADA DE SAIS	Garraão	3.0
	Garraão plástico retornável com capacidade para 20 (vinte) litros, completo, já envasado com água potável adicionada de sais, própria para consumo humano, sem gás, atendendo às normas de potabilidade e à legislação sanitária vigente. Vasilhame fabricado em material plástico apropriado para contato com alimentos (polipropileno, poli-carbonato, PET ou similar), liso, transparente ou levemente translúcido, sem manchas, fissuras, furos, amassados, deformações, odores ou sabores estranhos, dentro dos padrões de segurança e qualidade exigidos. Deverá ser retornável, destinado ao sistema de recarga, com estrutura que permita múltiplos ciclos de utilização, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis (ABNT NBR para garraão retornável e tampa, quando couber), garantindo a integridade do produto durante transporte, armazenamento e uso. Tampa plástica rosqueável ou de encaixe, lacrada e inviolável, garantindo vedação adequada até o momento da abertura. O rótulo externo deverá conter, de forma clara e legível, no mínimo: identificação do produto, informação de que se trata de "água adicionada de sais", endereço da fonte ou estabelecimento envasador, data do envasamento, identificação do lote, composição físico-química (sais adicionados), prazo de validade e, quando aplicável, número de registro no órgão competente.		
3	RECARGA DE GÁS GLP ENVASADO EM BOTIJOES DE 13 KG (P-13)	Unidade	6.0
	Recarga de gás liquefeito de petróleo – GLP, em botijões de 13 kg (P-13), destinado a uso em cozinhas e similares, próprio para uso doméstico/comercial, atendendo às normas da ANP e demais regulamentações aplicáveis. Produto deve ser entregue em botijões em perfeitas condições de uso, sem amassados que comprometam a segurança, sem sinais de corrosão excessiva, vazamentos ou violações de válvula, com lacre de segurança intacto e em conformidade com as normas de segurança vigentes. O fornecedor será responsável pela troca do botijão vazio por botijão cheio (sistema de recarga), realizando o transporte, manuseio e instalação de forma segura, por profissional habilitado, quando necessário. Os botijões deverão conter identificação visível do fabricante, do tipo de gás, da capacidade nominal (13 kg), do número do lote ou código de rastreio e demais informações exigidas pela legislação. O gás GLP fornecido deve apresentar-se dentro dos padrões de qualidade e composição definidos pelos órgãos reguladores, garantindo queima adequada, sem odores estranhos e sem formação excessiva de fuligem.		
4	BOTIJO GLP COMPLETO COM GLP ENVASADO 13KG (P-13)	Botijão	1.0
	Botijão (casco) para gás liquefeito de petróleo – GLP, capacidade nominal de 13 kg (P-13), já completo e cheio com GLP, destinado a uso em cozinhas e similares, em conformidade com normas ABNT NBR 8460, NBR 14024, regulamentações ANP e Inmetro. Botijão fabricado em aço carbono, em perfeitas condições de uso e segurança, sem corrosão excessiva, amassados, deformações ou danos estruturais, com pintura íntegra e identificação visível do fabricante, capacidade (13 kg), tipo de gás (GLP) e lote de fabricação. Válvula com pino de segurança (plugue fusível) intacto, lacre de segurança aplicado para indicar inviolabilidade até a instalação. Gás GLP dentro dos padrões de qualidade (composição, odorante e pureza), garantindo queima limpa e segura. Medidas aproximadas: 560 mm (altura) x 228 mm (diâmetro). Fornecimento inclui transporte seguro até o local de entrega, por profissional habilitado.		

MANIFESTANTE: SECRETARIA DE CULTURA

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	RECARGA DE ÁGUA ADICIONADA DE SAIS EM GARRAFAO RETORNÁVEL 20 LITROS	Unidade	200.0
	Recarga de água potável adicionada de sais, própria para consumo humano, sem gás, envasada em garraões retornáveis com capacidade de 20 (vinte) litros, atendendo às normas de potabilidade e de vigilância sanitária vigentes. Garraões em material plástico apropriado para contato com alimentos (poli-carbonato, PET ou similar), em perfeitas condições de uso, sem rachaduras, amassados, odores ou sabores estranhos, sem vazamentos. Tampa lacrada, inviolável, garantindo vedação até o consumo. A embalagem deverá conter rótulo externo, claro e legível, com informações mínimas: identificação do produto, endereço da fonte ou do estabelecimento envasador, data do envasamento, identificação do lote, composto químico ou composição físico-química (sais adicionados), prazo de validade e, quando couber, número de registro no órgão competente.		



Rua Maria Osmar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro
Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.380-000
CNPJ Nº 07.569.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0
www.guaraciabadonorte.ce.gov.br



GUARACIABA DO NORTE
Recuperação da nossa dignidade e cuidado da nossa gente

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE
"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"
CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO



COMISSÃO DE PLANEJAMENTO
FL Nº 107
RUBRICA

	Fornecimento em regime de reposição de vasilhames (sistema de recarga), com entrega parcelada, conforme necessidade da unidade requisitante.		
2	GARRAFAO RETORNÁVEL 20 LITROS COMPLETO COM ÁGUA ADICIONADA DE SAIS	Garraão	3.0
	Garraão plástico retornável com capacidade para 20 (vinte) litros, completo, já envasado com água potável adicionada de sais, própria para consumo humano, sem gás, atendendo às normas de potabilidade e à legislação sanitária vigente. Vasilhame fabricado em material plástico apropriado para contato com alimentos (polipropileno, policarbonato, PET ou similar), liso, transparente ou levemente translúcido, sem manchas, fissuras, furos, amassados, deformações, odores ou sabores estranhos, dentro dos padrões de segurança e qualidade exigidos. Deverá ser retornável, destinado ao sistema de recarga, com estrutura que permita múltiplos ciclos de utilização, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis (ABNT NBR para garraão retornável e tampa, quando couber), garantindo a integridade do produto durante transporte, armazenamento e uso. Tampa plástica rosqueável ou de encaixe, lacrada e inviolável, garantindo vedação adequada até o momento da abertura. O rótulo externo deverá conter, de forma clara e legível, no mínimo: identificação do produto, informação de que se trata de "água adicionada de sais", endereço da fonte ou estabelecimento envasador, data do envasamento, identificação do lote, composição físico-química (sais adicionados), prazo de validade e, quando aplicável, número de registro no órgão competente.		
3	RECARGA DE GÁS GLP ENVASADO EM BOTIJOES DE 13 KG (P-13)	Unidade	6.0
	Recarga de gás liquefeito de petróleo - GLP, em botijões de 13 kg (P-13), destinado a uso em cozinhas e similares, próprio para uso doméstico/comercial, atendendo às normas da ANP e demais regulamentações aplicáveis. Produto deve ser entregue em botijões em perfeitas condições de uso, sem amassados que comprometam a segurança, sem sinais de corrosão excessiva, vazamentos ou violações de válvula, com lacre de segurança intacto e em conformidade com as normas de segurança vigentes. O fornecedor será responsável pela troca do botijão vazio por botijão cheio (sistema de recarga), realizando o transporte, manuseio e instalação de forma segura, por profissional habilitado, quando necessário. Os botijões deverão conter identificação visível do fabricante, do tipo de gás, da capacidade nominal (13 kg), do número do lote ou código de rastreio e demais informações exigidas pela legislação. O gás GLP fornecido deve apresentar-se dentro dos padrões de qualidade e composição definidos pelos órgãos reguladores, garantindo queima adequada, sem odores estranhos e sem formação excessiva de fuligem.		
4	BOTIJOAO GLP COMPLETO COM GLP ENVASADO 13KG (P-13)	Botijão	1.0
	Botijão (casco) para gás liquefeito de petróleo - GLP, capacidade nominal de 13 kg (P-13), já completo e cheio com GLP, destinado a uso em cozinhas e similares, em conformidade com normas ABNT NBR 8460, NBR 14024, regulamentações ANP e Inmetro. Botijão fabricado em aço carbono, em perfeitas condições de uso e segurança, sem corrosão excessiva, amassados, deformações ou danos estruturais, com pintura íntegra e identificação visível do fabricante, capacidade (13 kg), tipo de gás (GLP) e lote de fabricação. Válvula com pino de segurança (plugue fusível) intacto, lacre de segurança aplicado para indicar inviolabilidade até a instalação. Gás GLP dentro dos padrões de qualidade (composição, odorante e pureza), garantindo queima limpa e segura. Medidas aproximadas: 560 mm (altura) x 228 mm (diâmetro). Fornecimento inclui transporte seguro até o local de entrega, por profissional habilitado.		

MANIFESTANTE: SECRETARIA DE POLÍTICAS DA MULHER

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	RECARGA DE ÁGUA ADICIONADA DE SAIS EM GARRAFAO RETORNÁVEL 20 LITROS	Unidade	200.0
	Recarga de água potável adicionada de sais, própria para consumo humano, sem gás, envasada em garraões retornáveis com capacidade de 20 (vinte) litros, atendendo às normas de potabilidade e de vigilância sanitária vigentes. Garraões em material plástico apropriado para contato com alimentos (policarbonato, PET ou similar), em perfeitas condições de uso, sem rachaduras, amassados, odores ou sabores estranhos, sem vazamentos. Tampa lacrada, inviolável, garantindo vedação até o consumo. A embalagem deverá conter rótulo externo, claro e legível, com informações mínimas: identificação do produto, endereço da fonte ou do estabelecimento envasador, data do envasamento, identificação do lote, composto químico ou composição físico-química (sais adicionados), prazo de validade e, quando couber, número de registro no órgão competente. Fornecimento em regime de reposição de vasilhames (sistema de recarga), com entrega parcelada, conforme necessidade da unidade requisitante.		
2	GARRAFAO RETORNÁVEL 20 LITROS COMPLETO COM ÁGUA ADICIONADA DE SAIS	Garraão	3.0
	Garraão plástico retornável com capacidade para 20 (vinte) litros, completo, já envasado com água potável adicionada de sais, própria para consumo humano, sem gás, atendendo às normas de potabilidade e à legislação sanitária vigente. Vasilhame fabricado em material plástico apropriado para contato com alimentos (polipropileno, policarbonato, PET ou similar), liso, transparente ou levemente translúcido, sem manchas, fissuras, furos, amassados, deformações, odores ou sabores estranhos, dentro dos padrões de segurança e qualidade exigidos. Deverá ser retornável, destinado ao sistema de recarga, com estrutura que permita múltiplos ciclos de utilização, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis (ABNT NBR para garraão retornável e tampa, quando couber), garantindo a integridade do produto durante transporte, armazenamento e uso. Tampa plástica rosqueável ou de encaixe, lacrada e inviolável, garantindo vedação adequada até o momento da abertura. O rótulo externo deverá conter, de forma clara e legível, no mínimo: identificação do produto, informação de que se trata de "água adicionada de sais", endereço da fonte ou estabelecimento envasador, data do envasamento, identificação do lote, composição físico-química (sais adicionados), prazo de validade e, quando aplicável, número de registro no órgão competente.		
3	RECARGA DE GÁS GLP ENVASADO EM BOTIJOES DE 13 KG (P-13)	Unidade	6.0
	Recarga de gás liquefeito de petróleo - GLP, em botijões de 13 kg (P-13), destinado a uso em cozinhas e similares, próprio para uso doméstico/comercial, atendendo às normas da ANP e demais regulamentações aplicáveis. Produto deve ser entregue em botijões em perfeitas		



Rua Maria Osmar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro
Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.380-000
CNPJ Nº 07.569.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0
www.guaraciabadonorte.ce.gov.br



**GUARACIABA
DO NORTE**
Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente

ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"

CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO



COMISSAO DE PLANEJAMENTO
FL Nº 108
RUBRICA

	condições de uso, sem amassados que comprometam a segurança, sem sinais de corrosão excessiva, vazamentos ou violações de válvula, com lacre de segurança intacto e em conformidade com as normas de segurança vigentes. O fornecedor será responsável pela troca do botijão vazio por botijão cheio (sistema de recarga), realizando o transporte, manuseio e instalação de forma segura, por profissional habilitado, quando necessário. Os botijões deverão conter identificação visível do fabricante, do tipo de gás, da capacidade nominal (13 kg), do número do lote ou código de rastreio e demais informações exigidas pela legislação. O gás GLP fornecido deve apresentar-se dentro dos padrões de qualidade e composição definidos pelos órgãos reguladores, garantindo queima adequada, sem odores estranhos e sem formação excessiva de fuligem.		
4	BOTIJÃO GLP COMPLETO COM GLP ENVASADO 13KG (P-13)	Botijão	1.0
	Botijão (casco) para gás liquefeito de petróleo – GLP, capacidade nominal de 13 kg (P-13), já completo e cheio com GLP, destinado a uso em cozinhas e similares, em conformidade com normas ABNT NBR 8460, NBR 14024, regulamentações ANP e Inmetro. Botijão fabricado em aço carbono, em perfeitas condições de uso e segurança, sem corrosão excessiva, amassados, deformações ou danos estruturais, com pintura íntegra e identificação visível do fabricante, capacidade (13 kg), tipo de gás (GLP) e lote de fabricação. Válvula com pino de segurança (plugue fusível) intacto, lacre de segurança aplicado para indicar inviolabilidade até a instalação. Gás GLP dentro dos padrões de qualidade (composição, odorante e pureza), garantindo queima limpa e segura. Medidas aproximadas: 560 mm (altura) x 228 mm (diâmetro). Fornecimento inclui transporte seguro até o local de entrega, por profissional habilitado.		

MANIFESTANTE: SECRETARIA DE TURISMO

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	RECARGA DE ÁGUA ADICIONADA DE SAIS EM GARRAFAO RETORNÁVEL 20 LITROS	Unidade	200.0
	Recarga de água potável adicionada de sais, própria para consumo humano, sem gás, envasada em garrafas retornáveis com capacidade de 20 (vinte) litros, atendendo às normas de potabilidade e de vigilância sanitária vigentes. Garrafas em material plástico apropriado para contato com alimentos (polycarbonato, PET ou similar), em perfeitas condições de uso, sem rachaduras, amassados, odores ou sabores estranhos, sem vazamentos. Tampa lacrada, inviolável, garantindo vedação até o consumo. A embalagem deverá conter rótulo externo, claro e legível, com informações mínimas: identificação do produto, endereço da fonte ou do estabelecimento envasador, data do envasamento, identificação do lote, composto químico ou composição físico-química (sais adicionados), prazo de validade e, quando couber, número de registro no órgão competente. Fornecimento em regime de reposição de vasilhames (sistema de recarga), com entrega parcelada, conforme necessidade da unidade requisitante.		
2	GARRAFAO RETORNÁVEL 20 LITROS COMPLETO COM ÁGUA ADICIONADA DE SAIS	Garraão	3.0
	Garraão plástico retornável com capacidade para 20 (vinte) litros, completo, já envasado com água potável adicionada de sais, própria para consumo humano, sem gás, atendendo às normas de potabilidade e à legislação sanitária vigente. Vasilhame fabricado em material plástico apropriado para contato com alimentos (polipropileno, polycarbonato, PET ou similar), liso, transparente ou levemente translúcido, sem manchas, fissuras, furos, amassados, deformações, odores ou sabores estranhos, dentro dos padrões de segurança e qualidade exigidos. Deverá ser retornável, destinado ao sistema de recarga, com estrutura que permita múltiplos ciclos de utilização, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis (ABNT NBR para garraão retornável e tampa, quando couber), garantindo a integridade do produto durante transporte, armazenamento e uso. Tampa plástica rosqueável ou de encaixe, lacrada e inviolável, garantindo vedação adequada até o momento da abertura. O rótulo externo deverá conter, de forma clara e legível, no mínimo: identificação do produto, informação de que se trata de "água adicionada de sais", endereço da fonte ou estabelecimento envasador, data do envasamento, identificação do lote, composição físico-química (sais adicionados), prazo de validade e, quando aplicável, número de registro no órgão competente.		
3	RECARGA DE GÁS GLP ENVASADO EM BOTIJOES DE 13 KG (P-13)	Unidade	6.0
	Recarga de gás liquefeito de petróleo – GLP, em botijões de 13 kg (P-13), destinado a uso em cozinhas e similares, próprio para uso doméstico/comercial, atendendo às normas da ANP e demais regulamentações aplicáveis. Produto deve ser entregue em botijões em perfeitas condições de uso, sem amassados que comprometam a segurança, sem sinais de corrosão excessiva, vazamentos ou violações de válvula, com lacre de segurança intacto e em conformidade com as normas de segurança vigentes. O fornecedor será responsável pela troca do botijão vazio por botijão cheio (sistema de recarga), realizando o transporte, manuseio e instalação de forma segura, por profissional habilitado, quando necessário. Os botijões deverão conter identificação visível do fabricante, do tipo de gás, da capacidade nominal (13 kg), do número do lote ou código de rastreio e demais informações exigidas pela legislação. O gás GLP fornecido deve apresentar-se dentro dos padrões de qualidade e composição definidos pelos órgãos reguladores, garantindo queima adequada, sem odores estranhos e sem formação excessiva de fuligem.		
4	BOTIJÃO GLP COMPLETO COM GLP ENVASADO 13KG (P-13)	Botijão	1.0
	Botijão (casco) para gás liquefeito de petróleo – GLP, capacidade nominal de 13 kg (P-13), já completo e cheio com GLP, destinado a uso em cozinhas e similares, em conformidade com normas ABNT NBR 8460, NBR 14024, regulamentações ANP e Inmetro. Botijão fabricado em aço carbono, em perfeitas condições de uso e segurança, sem corrosão excessiva, amassados, deformações ou danos estruturais, com pintura íntegra e identificação visível do fabricante, capacidade (13 kg), tipo de gás (GLP) e lote de fabricação. Válvula com pino de segurança (plugue fusível) intacto, lacre de segurança aplicado para indicar inviolabilidade até a instalação. Gás GLP dentro dos padrões de qualidade (composição, odorante e pureza), garantindo queima limpa e segura. Medidas aproximadas: 560 mm (altura) x 228 mm (diâmetro). Fornecimento inclui transporte seguro até o local de entrega, por profissional habilitado.		



Rua Maria Osmar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro
Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.380-000
CNPJ Nº 07.569.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0
www.guaraciabadonorte.ce.gov.br



GUARACIABA DO NORTE
Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente

ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"

CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO



COMISSÃO DE PLANEJAMENTO
FL N° 109
RUBRICA

MANIFESTANTE: SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	RECARGA DE ÁGUA ADICIONADA DE SAIS EM GARRAFAO RETORNÁVEL 20 LITROS Recarga de água potável adicionada de sais, própria para consumo humano, sem gás, envasada em garrações retornáveis com capacidade de 20 (vinte) litros, atendendo às normas de potabilidade e de vigilância sanitária vigentes. Garrações em material plástico apropriado para contato com alimentos (poli-carbonato, PET ou similar), em perfeitas condições de uso, sem rachaduras, amassados, odores ou sabores estranhos, sem vazamentos. Tampa lacrada, inviolável, garantindo vedação até o consumo. A embalagem deverá conter rótulo externo, claro e legível, com informações mínimas: identificação do produto, endereço da fonte ou do estabelecimento envasador, data do envasamento, identificação do lote, composto químico ou composição físico-química (sais adicionados), prazo de validade e, quando couber, número de registro no órgão competente. Fornecimento em regime de reposição de vasilhames (sistema de recarga), com entrega parcelada, conforme necessidade da unidade requisitante.	Unidade	200.0
2	GARRAFAO RETORNÁVEL 20 LITROS COMPLETO COM ÁGUA ADICIONADA DE SAIS Garração plástico retornável com capacidade para 20 (vinte) litros, completo, já envasado com água potável adicionada de sais, própria para consumo humano, sem gás, atendendo às normas de potabilidade e à legislação sanitária vigente. Vasilhame fabricado em material plástico apropriado para contato com alimentos (polipropileno, poli-carbonato, PET ou similar), liso, transparente ou levemente translúcido, sem manchas, fissuras, furos, amassados, deformações, odores ou sabores estranhos, dentro dos padrões de segurança e qualidade exigidos. Deverá ser retornável, destinado ao sistema de recarga, com estrutura que permita múltiplos ciclos de utilização, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis (ABNT NBR para garração retornável e tampa, quando couber), garantindo a integridade do produto durante transporte, armazenamento e uso. Tampa plástica rosqueável ou de encaixe, lacrada e inviolável, garantindo vedação adequada até o momento da abertura. O rótulo externo deverá conter, de forma clara e legível, no mínimo: identificação do produto, informação de que se trata de "água adicionada de sais", endereço da fonte ou estabelecimento envasador, data do envasamento, identificação do lote, composição físico-química (sais adicionados), prazo de validade e, quando aplicável, número de registro no órgão competente.	Garração	3.0
3	RECARGA DE GÁS GLP ENVASADO EM BOTIJOES DE 13 KG (P-13) Recarga de gás liquefeito de petróleo – GLP, em botijões de 13 kg (P-13), destinado a uso em cozinhas e similares, próprio para uso doméstico/comercial, atendendo às normas da ANP e demais regulamentações aplicáveis. Produto deve ser entregue em botijões em perfeitas condições de uso, sem amassados que comprometam a segurança, sem sinais de corrosão excessiva, vazamentos ou violações de válvula, com lacre de segurança intacto e em conformidade com as normas de segurança vigentes. O fornecedor será responsável pela troca do botijão vazio por botijão cheio (sistema de recarga), realizando o transporte, manuseio e instalação de forma segura, por profissional habilitado, quando necessário. Os botijões deverão conter identificação visível do fabricante, do tipo de gás, da capacidade nominal (13 kg), do número do lote ou código de rastreio e demais informações exigidas pela legislação. O gás GLP fornecido deve apresentar-se dentro dos padrões de qualidade e composição definidos pelos órgãos reguladores, garantindo queima adequada, sem odores estranhos e sem formação excessiva de fuligem.	Unidade	6.0
4	BOTIJOAO GLP COMPLETO COM GLP ENVASADO 13KG (P-13) Botijão (casco) para gás liquefeito de petróleo – GLP, capacidade nominal de 13 kg (P-13), já completo e cheio com GLP, destinado a uso em cozinhas e similares, em conformidade com normas ABNT NBR 8460, NBR 14024, regulamentações ANP e Inmetro. Botijão fabricado em aço carbono, em perfeitas condições de uso e segurança, sem corrosão excessiva, amassados, deformações ou danos estruturais, com pintura íntegra e identificação visível do fabricante, capacidade (13 kg), tipo de gás (GLP) e lote de fabricação. Válvula com pino de segurança (plugue fusível) intacto, lacre de segurança aplicado para indicar inviolabilidade até a instalação. Gás GLP dentro dos padrões de qualidade (composição, odorante e pureza), garantindo queima limpa e segura. Medidas aproximadas: 560 mm (altura) x 228 mm (diâmetro). Fornecimento inclui transporte seguro até o local de entrega, por profissional habilitado.	Botijão	1.0

MANIFESTANTE: SECRETARIA DE FINANÇAS

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	RECARGA DE ÁGUA ADICIONADA DE SAIS EM GARRAFAO RETORNÁVEL 20 LITROS Recarga de água potável adicionada de sais, própria para consumo humano, sem gás, envasada em garrações retornáveis com capacidade de 20 (vinte) litros, atendendo às normas de potabilidade e de vigilância sanitária vigentes. Garrações em material plástico apropriado para contato com alimentos (poli-carbonato, PET ou similar), em perfeitas condições de uso, sem rachaduras, amassados, odores ou sabores estranhos, sem vazamentos. Tampa lacrada, inviolável, garantindo vedação até o consumo. A embalagem deverá conter rótulo externo, claro e legível, com informações mínimas: identificação do produto, endereço da fonte ou do estabelecimento envasador, data do envasamento, identificação do lote, composto químico ou composição físico-química (sais adicionados), prazo de validade e, quando couber, número de registro no órgão competente. Fornecimento em regime de reposição de vasilhames (sistema de recarga), com entrega parcelada, conforme necessidade da unidade requisitante.	Unidade	200.0
2	GARRAFAO RETORNÁVEL 20 LITROS COMPLETO COM ÁGUA ADICIONADA DE SAIS	Garração	6.0



Rua Maria Osmar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro
Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.380-000
CNPJ Nº 07.569.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0
www.guaraciabadonorte.ce.gov.br



GUARACIABA DO NORTE
Poder Executivo
Estado do Ceará

ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"

CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO



COMISSÃO DE PLANEJAMENTO
FL Nº 110
RUBRICA

	Garrafão plástico retornável com capacidade para 20 (vinte) litros, completo, já envasado com água potável adicionada de sais, própria para consumo humano, sem gás, atendendo às normas de potabilidade e à legislação sanitária vigente. Vasilhame fabricado em material plástico apropriado para contato com alimentos (polipropileno, policarbonato, PET ou similar), liso, transparente ou levemente translúcido, sem manchas, fissuras, furos, amassados, deformações, odores ou sabores estranhos, dentro dos padrões de segurança e qualidade exigidos. Deverá ser retornável, destinado ao sistema de recarga, com estrutura que permita múltiplos ciclos de utilização, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis (ABNT NBR para garrafão retornável e tampa, quando couber), garantindo a integridade do produto durante transporte, armazenamento e uso. Tampa plástica rosqueável ou de encaixe, lacrada e inviolável, garantindo vedação adequada até o momento da abertura. O rótulo externo deverá conter, de forma clara e legível, no mínimo: identificação do produto, informação de que se trata de "água adicionada de sais", endereço da fonte ou estabelecimento envasador, data do envasamento, identificação do lote, composição físico-química (sais adicionados), prazo de validade e, quando aplicável, número de registro no órgão competente.
--	---

MANIFESTANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	RECARGA DE ÁGUA ADICIONADA DE SAIS EM GARRAFÃO RETORNÁVEL 20 LITROS	Unidade	400.0
	Recarga de água potável adicionada de sais, própria para consumo humano, sem gás, envasada em garrafões retornáveis com capacidade de 20 (vinte) litros, atendendo às normas de potabilidade e de vigilância sanitária vigentes. Garrafões em material plástico apropriado para contato com alimentos (policarbonato, PET ou similar), em perfeitas condições de uso, sem rachaduras, amassados, odores ou sabores estranhos, sem vazamentos. Tampa lacrada, inviolável, garantindo vedação até o consumo. A embalagem deverá conter rótulo externo, claro e legível, com informações mínimas: identificação do produto, endereço da fonte ou do estabelecimento envasador, data do envasamento, identificação do lote, composto químico ou composição físico-química (sais adicionados), prazo de validade e, quando couber, número de registro no órgão competente. Fornecimento em regime de reposição de vasilhames (sistema de recarga), com entrega parcelada, conforme necessidade da unidade requisitante.		
2	GARRAFÃO RETORNÁVEL 20 LITROS COMPLETO COM ÁGUA ADICIONADA DE SAIS	Garrafão	6.0
	Garrafão plástico retornável com capacidade para 20 (vinte) litros, completo, já envasado com água potável adicionada de sais, própria para consumo humano, sem gás, atendendo às normas de potabilidade e à legislação sanitária vigente. Vasilhame fabricado em material plástico apropriado para contato com alimentos (polipropileno, policarbonato, PET ou similar), liso, transparente ou levemente translúcido, sem manchas, fissuras, furos, amassados, deformações, odores ou sabores estranhos, dentro dos padrões de segurança e qualidade exigidos. Deverá ser retornável, destinado ao sistema de recarga, com estrutura que permita múltiplos ciclos de utilização, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis (ABNT NBR para garrafão retornável e tampa, quando couber), garantindo a integridade do produto durante transporte, armazenamento e uso. Tampa plástica rosqueável ou de encaixe, lacrada e inviolável, garantindo vedação adequada até o momento da abertura. O rótulo externo deverá conter, de forma clara e legível, no mínimo: identificação do produto, informação de que se trata de "água adicionada de sais", endereço da fonte ou estabelecimento envasador, data do envasamento, identificação do lote, composição físico-química (sais adicionados), prazo de validade e, quando aplicável, número de registro no órgão competente.		
3	RECARGA DE GÁS GLP ENVASADO EM BOTIJÕES DE 13 KG (P-13)	Unidade	24.0
	Recarga de gás liquefeito de petróleo - GLP, em botijões de 13 kg (P-13), destinado a uso em cozinhas e similares, próprio para uso doméstico/comercial, atendendo às normas da ANP e demais regulamentações aplicáveis. Produto deve ser entregue em botijões em perfeitas condições de uso, sem amassados que comprometam a segurança, sem sinais de corrosão excessiva, vazamentos ou violações de válvula, com lacre de segurança intacto e em conformidade com as normas de segurança vigentes. O fornecedor será responsável pela troca do botijão vazio por botijão cheio (sistema de recarga), realizando o transporte, manuseio e instalação de forma segura, por profissional habilitado, quando necessário. Os botijões deverão conter identificação visível do fabricante, do tipo de gás, da capacidade nominal (13 kg), do número do lote ou código de rastreio e demais informações exigidas pela legislação. O gás GLP fornecido deve apresentar-se dentro dos padrões de qualidade e composição definidos pelos órgãos reguladores, garantindo queima adequada, sem odores estranhos e sem formação excessiva de fuligem.		
4	BOTIJÃO GLP COMPLETO COM GLP ENVASADO 13KG (P-13)	Botijão	2.0
	Botijão (casco) para gás liquefeito de petróleo - GLP, capacidade nominal de 13 kg (P-13), já completo e cheio com GLP, destinado a uso em cozinhas e similares, em conformidade com normas ABNT NBR 8460, NBR 14024, regulamentações ANP e Inmetro. Botijão fabricado em aço carbono, em perfeitas condições de uso e segurança, sem corrosão excessiva, amassados, deformações ou danos estruturais, com pintura íntegra e identificação visível do fabricante, capacidade (13 kg), tipo de gás (GLP) e lote de fabricação. Válvula com pino de segurança (plugue fusível) intacto, lacre de segurança aplicado para indicar inviolabilidade até a instalação. Gás GLP dentro dos padrões de qualidade (composição, odorante e pureza), garantindo queima limpa e segura. Medidas aproximadas: 560 mm (altura) x 228 mm (diâmetro). Fornecimento inclui transporte seguro até o local de entrega, por profissional habilitado.		

MANIFESTANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Rua Maria Osmar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro
Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.380-000
CNPJ Nº 07.569.205/0001-51 | CGF Nº 06.920.294-0
www.guaraciabadonorte.ce.gov.br



**GUARACIABA
DO NORTE**

Recuperando a nossa dignidade
e cuidando da nossa gente

ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"

CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO



COMISSÃO DE PLANEJAMENTO
FL Nº 111
RUBRICA

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	RECARGA DE ÁGUA ADICIONADA DE SAIS EM GARRAFAO RETORNÁVEL 20 LITROS	Unidade	1294.0
	Recarga de água potável adicionada de sais, própria para consumo humano, sem gás, envasada em garrafas retornáveis com capacidade de 20 (vinte) litros, atendendo às normas de potabilidade e de vigilância sanitária vigentes. Garrafas em material plástico apropriado para contato com alimentos (policarbonato, PET ou similar), em perfeitas condições de uso, sem rachaduras, amassados, odores ou sabores estranhos, sem vazamentos. Tampa lacrada, inviolável, garantindo vedação até o consumo. A embalagem deverá conter rótulo externo, claro e legível, com informações mínimas: identificação do produto, endereço da fonte ou do estabelecimento envasador, data do envasamento, identificação do lote, composto químico ou composição físico-química (sais adicionados), prazo de validade e, quando couber, número de registro no órgão competente. Fornecimento em regime de reposição de vasilhames (sistema de recarga), com entrega parcelada, conforme necessidade da unidade requisitante.		
2	GARRAFAO RETORNÁVEL 20 LITROS COMPLETO COM ÁGUA ADICIONADA DE SAIS	Garraão	9.0
	Garraão plástico retornável com capacidade para 20 (vinte) litros, completo, já envasado com água potável adicionada de sais, própria para consumo humano, sem gás, atendendo às normas de potabilidade e à legislação sanitária vigente. Vasilhame fabricado em material plástico apropriado para contato com alimentos (polipropileno, policarbonato, PET ou similar), liso, transparente ou levemente translúcido, sem manchas, fissuras, furos, amassados, deformações, odores ou sabores estranhos, dentro dos padrões de segurança e qualidade exigidos. Deverá ser retornável, destinado ao sistema de recarga, com estrutura que permita múltiplos ciclos de utilização, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis (ABNT NBR para garraão retornável e tampa, quando couber), garantindo a integridade do produto durante transporte, armazenamento e uso. Tampa plástica rosqueável ou de encaixe, lacrada e inviolável, garantindo vedação adequada até o momento da abertura. O rótulo externo deverá conter, de forma clara e legível, no mínimo: identificação do produto, informação de que se trata de "água adicionada de sais", endereço da fonte ou estabelecimento envasador, data do envasamento, identificação do lote, composição físico-química (sais adicionados), prazo de validade e, quando aplicável, número de registro no órgão competente.		
3	RECARGA DE GÁS GLP ENVASADO EM BOTIJOES DE 13 KG (P-13)	Unidade	13.0
	Recarga de gás liquefeito de petróleo - GLP, em botijões de 13 kg (P-13), destinado a uso em cozinhas e similares, próprio para uso doméstico/comercial, atendendo às normas da ANP e demais regulamentações aplicáveis. Produto deve ser entregue em botijões em perfeitas condições de uso, sem amassados que comprometam a segurança, sem sinais de corrosão excessiva, vazamentos ou violações de válvula, com lacre de segurança intacto e em conformidade com as normas de segurança vigentes. O fornecedor será responsável pela troca do botijão vazio por botijão cheio (sistema de recarga), realizando o transporte, manuseio e instalação de forma segura, por profissional habilitado, quando necessário. Os botijões deverão conter identificação visível do fabricante, do tipo de gás, da capacidade nominal (13 kg), do número do lote ou código de rastreio e demais informações exigidas pela legislação. O gás GLP fornecido deve apresentar-se dentro dos padrões de qualidade e composição definidos pelos órgãos reguladores, garantindo queima adequada, sem odores estranhos e sem formação excessiva de fuligem.		
4	BOTIJOAO GLP COMPLETO COM GLP ENVASADO 13KG (P-13)	Botijão	5.0
	Botijão (casco) para gás liquefeito de petróleo - GLP, capacidade nominal de 13 kg (P-13), já completo e cheio com GLP, destinado a uso em cozinhas e similares, em conformidade com normas ABNT NBR 8460, NBR 14024, regulamentações ANP e Inmetro. Botijão fabricado em aço carbono, em perfeitas condições de uso e segurança, sem corrosão excessiva, amassados, deformações ou danos estruturais, com pintura íntegra e identificação visível do fabricante, capacidade (13 kg), tipo de gás (GLP) e lote de fabricação. Válvula com pino de segurança (plugue fusível) intacto, lacre de segurança aplicado para indicar inviolabilidade até a instalação. Gás GLP dentro dos padrões de qualidade (composição, odorante e pureza), garantindo queima limpa e segura. Medidas aproximadas: 560 mm (altura) x 228 mm (diâmetro). Fornecimento inclui transporte seguro até o local de entrega, por profissional habilitado.		

MANIFESTANTE: SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	RECARGA DE ÁGUA ADICIONADA DE SAIS EM GARRAFAO RETORNÁVEL 20 LITROS	Unidade	858.0
	Recarga de água potável adicionada de sais, própria para consumo humano, sem gás, envasada em garrafas retornáveis com capacidade de 20 (vinte) litros, atendendo às normas de potabilidade e de vigilância sanitária vigentes. Garrafas em material plástico apropriado para contato com alimentos (policarbonato, PET ou similar), em perfeitas condições de uso, sem rachaduras, amassados, odores ou sabores estranhos, sem vazamentos. Tampa lacrada, inviolável, garantindo vedação até o consumo. A embalagem deverá conter rótulo externo, claro e legível, com informações mínimas: identificação do produto, endereço da fonte ou do estabelecimento envasador, data do envasamento, identificação do lote, composto químico ou composição físico-química (sais adicionados), prazo de validade e, quando couber, número de registro no órgão competente. Fornecimento em regime de reposição de vasilhames (sistema de recarga), com entrega parcelada, conforme necessidade da unidade requisitante.		
2	GARRAFAO RETORNÁVEL 20 LITROS COMPLETO COM ÁGUA ADICIONADA DE SAIS	Garraão	5.0
	Garraão plástico retornável com capacidade para 20 (vinte) litros, completo, já envasado com água potável adicionada de sais, própria para consumo humano, sem gás, atendendo às normas de potabilidade e à legislação sanitária vigente. Vasilhame fabricado em material plástico apropriado para contato com alimentos (polipropileno, policarbonato, PET ou similar), liso, transparente ou levemente translúcido, sem manchas, fissuras, furos, amassados, deformações, odores ou sabores estranhos, dentro dos padrões de segurança e qualidade exigidos. Deverá ser retornável, destinado ao sistema de recarga, com estrutura que permita múltiplos ciclos de utilização, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis		



Rua Maria Osmar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro

Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.380-000

CNPJ Nº 07.569.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0

www.guaraciabadonorte.ce.gov.br



**GUARACIABA
DO NORTE**
Recuperação e desenvolvimento
e cuidado do nosso meio

ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"

CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO



COMISSÃO DE PLANEJAMENTO
FL N° 232
RUBRICA

	(ABNT NBR para garrafão retornável e tampa, quando couber), garantindo a integridade do produto durante transporte, armazenamento e uso. Tampa plástica rosqueável ou de encaixe, lacrada e inviolável, garantindo vedação adequada até o momento da abertura. O rótulo externo deverá conter, de forma clara e legível, no mínimo: identificação do produto, informação de que se trata de "água adicionada de sais", endereço da fonte ou estabelecimento envasador, data do envasamento, identificação do lote, composição físico-química (sais adicionados), prazo de validade e, quando aplicável, número de registro no órgão competente.		
3	RECARGA DE GÁS GLP ENVASADO EM BOTIJÕES DE 13 KG (P-13)	Unidade	4.0
	Recarga de gás liquefeito de petróleo – GLP, em botijões de 13 kg (P-13), destinado a uso em cozinhas e similares, próprio para uso doméstico/comercial, atendendo às normas da ANP e demais regulamentações aplicáveis. Produto deve ser entregue em botijões em perfeitas condições de uso, sem amassados que comprometam a segurança, sem sinais de corrosão excessiva, vazamentos ou violações de válvula, com lacre de segurança intacto e em conformidade com as normas de segurança vigentes. O fornecedor será responsável pela troca do botijão vazio por botijão cheio (sistema de recarga), realizando o transporte, manuseio e instalação de forma segura, por profissional habilitado, quando necessário. Os botijões deverão conter identificação visível do fabricante, do tipo de gás, da capacidade nominal (13 kg), do número do lote ou código de rastreio e demais informações exigidas pela legislação. O gás GLP fornecido deve apresentar-se dentro dos padrões de qualidade e composição definidos pelos órgãos reguladores, garantindo queima adequada, sem odores estranhos e sem formação excessiva de fuligem.		
4	BOTIJÃO GLP COMPLETO COM GLP ENVASADO 13KG (P-13)	Botijão	3.0
	Botijão (casco) para gás liquefeito de petróleo – GLP, capacidade nominal de 13 kg (P-13), já completo e cheio com GLP, destinado a uso em cozinhas e similares, em conformidade com normas ABNT NBR 8460, NBR 14024, regulamentações ANP e Inmetro. Botijão fabricado em aço carbono, em perfeitas condições de uso e segurança, sem corrosão excessiva, amassados, deformações ou danos estruturais, com pintura íntegra e identificação visível do fabricante, capacidade (13 kg), tipo de gás (GLP) e lote de fabricação. Válvula com pino de segurança (plugue fusível) intacto, lacre de segurança aplicado para indicar inviolabilidade até a instalação. Gás GLP dentro dos padrões de qualidade (composição, odorante e pureza), garantindo queima limpa e segura. Medidas aproximadas: 560 mm (altura) x 228 mm (diâmetro). Fornecimento inclui transporte seguro até o local de entrega, por profissional habilitado.		

MANIFESTANTE: SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	RECARGA DE ÁGUA ADICIONADA DE SAIS EM GARRAFÃO RETORNÁVEL 20 LITROS	Unidade	200.0
	Recarga de água potável adicionada de sais, própria para consumo humano, sem gás, envasada em garrafões retornáveis com capacidade de 20 (vinte) litros, atendendo às normas de potabilidade e de vigilância sanitária vigentes. Garrafões em material plástico apropriado para contato com alimentos (polycarbonato, PET ou similar), em perfeitas condições de uso, sem rachaduras, amassados, odores ou sabores estranhos, sem vazamentos. Tampa lacrada, inviolável, garantindo vedação até o consumo. A embalagem deverá conter rótulo externo, claro e legível, com informações mínimas: identificação do produto, endereço da fonte ou do estabelecimento envasador, data do envasamento, identificação do lote, composto químico ou composição físico-química (sais adicionados), prazo de validade e, quando couber, número de registro no órgão competente. Fornecimento em regime de reposição de vasilhames (sistema de recarga), com entrega parcelada, conforme necessidade da unidade requisitante.		
2	GARRAFÃO RETORNÁVEL 20 LITROS COMPLETO COM ÁGUA ADICIONADA DE SAIS	Garrafão	5.0
	Garrafão plástico retornável com capacidade para 20 (vinte) litros, completo, já envasado com água potável adicionada de sais, própria para consumo humano, sem gás, atendendo às normas de potabilidade e à legislação sanitária vigente. Vasilhame fabricado em material plástico apropriado para contato com alimentos (polipropileno, polycarbonato, PET ou similar), liso, transparente ou levemente translúcido, sem manchas, fissuras, furos, amassados, deformações, odores ou sabores estranhos, dentro dos padrões de segurança e qualidade exigidos. Deverá ser retornável, destinado ao sistema de recarga, com estrutura que permita múltiplos ciclos de utilização, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis (ABNT NBR para garrafão retornável e tampa, quando couber), garantindo a integridade do produto durante transporte, armazenamento e uso. Tampa plástica rosqueável ou de encaixe, lacrada e inviolável, garantindo vedação adequada até o momento da abertura. O rótulo externo deverá conter, de forma clara e legível, no mínimo: identificação do produto, informação de que se trata de "água adicionada de sais", endereço da fonte ou estabelecimento envasador, data do envasamento, identificação do lote, composição físico-química (sais adicionados), prazo de validade e, quando aplicável, número de registro no órgão competente.		
3	RECARGA DE GÁS GLP ENVASADO EM BOTIJÕES DE 13 KG (P-13)	Unidade	12.0
	Recarga de gás liquefeito de petróleo – GLP, em botijões de 13 kg (P-13), destinado a uso em cozinhas e similares, próprio para uso doméstico/comercial, atendendo às normas da ANP e demais regulamentações aplicáveis. Produto deve ser entregue em botijões em perfeitas condições de uso, sem amassados que comprometam a segurança, sem sinais de corrosão excessiva, vazamentos ou violações de válvula, com lacre de segurança intacto e em conformidade com as normas de segurança vigentes. O fornecedor será responsável pela troca do botijão vazio por botijão cheio (sistema de recarga), realizando o transporte, manuseio e instalação de forma segura, por profissional habilitado, quando necessário. Os botijões deverão conter identificação visível do fabricante, do tipo de gás, da capacidade nominal (13 kg), do número do lote ou código de rastreio e demais informações exigidas pela legislação. O gás GLP fornecido deve apresentar-se dentro dos padrões de qualidade e composição definidos pelos órgãos reguladores, garantindo queima adequada, sem odores estranhos e sem formação excessiva de fuligem.		
4	BOTIJÃO GLP COMPLETO COM GLP ENVASADO 13KG (P-13)	Botijão	5.0



Rua Maria Osmar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro

Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.380-000

CNPJ Nº 07.565.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0

www.guaraciabadonorte.ce.gov.br



GUARACIABA DO NORTE
Recuperação e cuidado com a dignidade e a qualidade de vida

ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"

CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO



COMISSÃO DE PLANEJAMENTO
FL N° 443
RUBRICA

	Botijão (casco) para gás liquefeito de petróleo – GLP, capacidade nominal de 13 kg (P-13), já completo e cheio com GLP, destinado a uso em cozinhas e similares, em conformidade com normas ABNT NBR 8460, NBR 14024, regulamentações ANP e Inmetro. Botijão fabricado em aço carbono, em perfeitas condições de uso e segurança, sem corrosão excessiva, amassados, deformações ou danos estruturais, com pintura íntegra e identificação visível do fabricante, capacidade (13 kg), tipo de gás (GLP) e lote de fabricação. Válvula com pino de segurança (plugue fusível) intacto, lacre de segurança aplicado para indicar inviolabilidade até a instalação. Gás GLP dentro dos padrões de qualidade (composição, odorante e pureza), garantindo queima limpa e segura. Medidas aproximadas: 560 mm (altura) x 228 mm (diâmetro). Fornecimento inclui transporte seguro até o local de entrega, por profissional habilitado.
--	--

MANIFESTANTE: HOSPITAL MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	RECARGA DE ÁGUA ADICIONADA DE SAIS EM GARRAFAO RETORNÁVEL 20 LITROS	Unidade	5616.0
	Recarga de água potável adicionada de sais, própria para consumo humano, sem gás, envasada em garrafas retornáveis com capacidade de 20 (vinte) litros, atendendo às normas de potabilidade e de vigilância sanitária vigentes. Garrafas em material plástico apropriado para contato com alimentos (policarbonato, PET ou similar), em perfeitas condições de uso, sem rachaduras, amassados, odores ou sabores estranhos, sem vazamentos. Tampa lacrada, inviolável, garantindo vedação até o consumo. A embalagem deverá conter rótulo externo, claro e legível, com informações mínimas: identificação do produto, endereço da fonte ou do estabelecimento envasador, data do envasamento, identificação do lote, composto químico ou composição físico-química (sais adicionados), prazo de validade e, quando couber, número de registro no órgão competente. Fornecimento em regime de reposição de vasilhames (sistema de recarga), com entrega parcelada, conforme necessidade da unidade requisitante.		
2	GARRAFAO RETORNÁVEL 20 LITROS COMPLETO COM ÁGUA ADICIONADA DE SAIS	Garraão	52.0
	Garraão plástico retornável com capacidade para 20 (vinte) litros, completo, já envasado com água potável adicionada de sais, própria para consumo humano, sem gás, atendendo às normas de potabilidade e à legislação sanitária vigente. Vasilhame fabricado em material plástico apropriado para contato com alimentos (polipropileno, policarbonato, PET ou similar), liso, transparente ou levemente translúcido, sem manchas, fissuras, furos, amassados, deformações, odores ou sabores estranhos, dentro dos padrões de segurança e qualidade exigidos. Deverá ser retornável, destinado ao sistema de recarga, com estrutura que permita múltiplos ciclos de utilização, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis (ABNT NBR para garraão retornável e tampa, quando couber), garantindo a integridade do produto durante transporte, armazenamento e uso. Tampa plástica rosqueável ou de encaixe, lacrada e inviolável, garantindo vedação adequada até o momento da abertura. O rótulo externo deverá conter, de forma clara e legível, no mínimo: identificação do produto, informação de que se trata de "água adicionada de sais", endereço da fonte ou estabelecimento envasador, data do envasamento, identificação do lote, composição físico-química (sais adicionados), prazo de validade e, quando aplicável, número de registro no órgão competente.		
3	RECARGA DE GÁS GLP ENVASADO EM BOTIJOES DE 13 KG (P-13)	Unidade	280.0
	Recarga de gás liquefeito de petróleo – GLP, em botijões de 13 kg (P-13), destinado a uso em cozinhas e similares, próprio para uso doméstico/comercial, atendendo às normas da ANP e demais regulamentações aplicáveis. Produto deve ser entregue em botijões em perfeitas condições de uso, sem amassados que comprometam a segurança, sem sinais de corrosão excessiva, vazamentos ou violações de válvula, com lacre de segurança intacto e em conformidade com as normas de segurança vigentes. O fornecedor será responsável pela troca do botijão vazio por botijão cheio (sistema de recarga), realizando o transporte, manuseio e instalação de forma segura, por profissional habilitado, quando necessário. Os botijões deverão conter identificação visível do fabricante, do tipo de gás, da capacidade nominal (13 kg), do número do lote ou código de rastreio e demais informações exigidas pela legislação. O gás GLP fornecido deve apresentar-se dentro dos padrões de qualidade e composição definidos pelos órgãos reguladores, garantindo queima adequada, sem odores estranhos e sem formação excessiva de fuligem.		
4	BOTIJAOLP COMPLETO COM GLP ENVASADO 13KG (P-13)	Botijão	5.0
	Botijão (casco) para gás liquefeito de petróleo – GLP, capacidade nominal de 13 kg (P-13), já completo e cheio com GLP, destinado a uso em cozinhas e similares, em conformidade com normas ABNT NBR 8460, NBR 14024, regulamentações ANP e Inmetro. Botijão fabricado em aço carbono, em perfeitas condições de uso e segurança, sem corrosão excessiva, amassados, deformações ou danos estruturais, com pintura íntegra e identificação visível do fabricante, capacidade (13 kg), tipo de gás (GLP) e lote de fabricação. Válvula com pino de segurança (plugue fusível) intacto, lacre de segurança aplicado para indicar inviolabilidade até a instalação. Gás GLP dentro dos padrões de qualidade (composição, odorante e pureza), garantindo queima limpa e segura. Medidas aproximadas: 560 mm (altura) x 228 mm (diâmetro). Fornecimento inclui transporte seguro até o local de entrega, por profissional habilitado.		

MANIFESTANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	RECARGA DE ÁGUA ADICIONADA DE SAIS EM GARRAFAO	Unidade	3758.0



Rua Maria Osmar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro
Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.580-000
CNPJ Nº 07.569.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0
www.guaraciabadonorte.ce.gov.br



GUARACIABA DO NORTE
Recuperação e melhoria da qualidade de vida

ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"

CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO



COMISSAO DE PLANEJAMENTO
FL N° 114
RUBRICA

	RETORNÁVEL 20 LITROS		
	Recarga de água potável adicionada de sais, própria para consumo humano, sem gás, envasada em garrações retornáveis com capacidade de 20 (vinte) litros, atendendo às normas de potabilidade e de vigilância sanitária vigentes. Garrações em material plástico apropriado para contato com alimentos (policarbonato, PET ou similar), em perfeitas condições de uso, sem rachaduras, amassados, odores ou sabores estranhos, sem vazamentos. Tampa lacrada, inviolável, garantindo vedação até o consumo. A embalagem deverá conter rótulo externo, claro e legível, com informações mínimas: identificação do produto, endereço da fonte ou do estabelecimento envasador, data do envasamento, identificação do lote, composto químico ou composição físico-química (sais adicionados), prazo de validade e, quando couber, número de registro no órgão competente. Fornecimento em regime de reposição de vasilhames (sistema de recarga), com entrega parcelada, conforme necessidade da unidade requisitante.		
2	GARRAÇÃO RETORNÁVEL 20 LITROS COMPLETO COM ÁGUA ADICIONADA DE SAIS	Garração	39.0
	Garração plástico retornável com capacidade para 20 (vinte) litros, completo, já envasado com água potável adicionada de sais, própria para consumo humano, sem gás, atendendo às normas de potabilidade e à legislação sanitária vigente. Vasilhame fabricado em material plástico apropriado para contato com alimentos (polipropileno, policarbonato, PET ou similar), liso, transparente ou levemente translúcido, sem manchas, fissuras, furos, amassados, deformações, odores ou sabores estranhos, dentro dos padrões de segurança e qualidade exigidos. Deverá ser retornável, destinado ao sistema de recarga, com estrutura que permita múltiplos ciclos de utilização, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis (ABNT NBR para garração retornável e tampa, quando couber), garantindo a integridade do produto durante transporte, armazenamento e uso. Tampa plástica rosqueável ou de encaixe, lacrada e inviolável, garantindo vedação adequada até o momento da abertura. O rótulo externo deverá conter, de forma clara e legível, no mínimo: identificação do produto, informação de que se trata de "água adicionada de sais", endereço da fonte ou estabelecimento envasador, data do envasamento, identificação do lote, composição físico-química (sais adicionados), prazo de validade e, quando aplicável, número de registro no órgão competente.		
3	RECARGA DE GÁS GLP ENVASADO EM BOTIJÕES DE 13 KG (P-13)	Unidade	148.0
	Recarga de gás liquefeito de petróleo - GLP, em botijões de 13 kg (P-13), destinado a uso em cozinhas e similares, próprio para uso doméstico/comercial, atendendo às normas da ANP e demais regulamentações aplicáveis. Produto deve ser entregue em botijões em perfeitas condições de uso, sem amassados que comprometam a segurança, sem sinais de corrosão excessiva, vazamentos ou violações de válvula, com lacre de segurança intacto e em conformidade com as normas de segurança vigentes. O fornecedor será responsável pela troca do botijão vazio por botijão cheio (sistema de recarga), realizando o transporte, manuseio e instalação de forma segura, por profissional habilitado, quando necessário. Os botijões deverão conter identificação visível do fabricante, do tipo de gás, da capacidade nominal (13 kg), do número do lote ou código de rastreio e demais informações exigidas pela legislação. O gás GLP fornecido deve apresentar-se dentro dos padrões de qualidade e composição definidos pelos órgãos reguladores, garantindo queima adequada, sem odores estranhos e sem formação excessiva de fuligem.		
4	BOTIJÃO GLP COMPLETO COM GLP ENVASADO 13KG (P-13)	Botijão	7.0
	Botijão (casco) para gás liquefeito de petróleo - GLP, capacidade nominal de 13 kg (P-13), já completo e cheio com GLP, destinado a uso em cozinhas e similares, em conformidade com normas ABNT NBR 8460, NBR 14024, regulamentações ANP e Inmetro. Botijão fabricado em aço carbono, em perfeitas condições de uso e segurança, sem corrosão excessiva, amassados, deformações ou danos estruturais, com pintura íntegra e identificação visível do fabricante, capacidade (13 kg), tipo de gás (GLP) e lote de fabricação. Válvula com pino de segurança (plugue fusível) intacto, lacre de segurança aplicado para indicar inviolabilidade até a instalação. Gás GLP dentro dos padrões de qualidade (composição, odorante e pureza), garantindo queima limpa e segura. Medidas aproximadas: 560 mm (altura) x 228 mm (diâmetro). Fornecimento inclui transporte seguro até o local de entrega, por profissional habilitado.		

MANIFESTANTE: SECRETARIA DE SAÚDE

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	RECARGA DE ÁGUA ADICIONADA DE SAIS EM GARRAÇÃO RETORNÁVEL 20 LITROS	Unidade	577.0
	Recarga de água potável adicionada de sais, própria para consumo humano, sem gás, envasada em garrações retornáveis com capacidade de 20 (vinte) litros, atendendo às normas de potabilidade e de vigilância sanitária vigentes. Garrações em material plástico apropriado para contato com alimentos (policarbonato, PET ou similar), em perfeitas condições de uso, sem rachaduras, amassados, odores ou sabores estranhos, sem vazamentos. Tampa lacrada, inviolável, garantindo vedação até o consumo. A embalagem deverá conter rótulo externo, claro e legível, com informações mínimas: identificação do produto, endereço da fonte ou do estabelecimento envasador, data do envasamento, identificação do lote, composto químico ou composição físico-química (sais adicionados), prazo de validade e, quando couber, número de registro no órgão competente. Fornecimento em regime de reposição de vasilhames (sistema de recarga), com entrega parcelada, conforme necessidade da unidade requisitante.		
2	GARRAÇÃO RETORNÁVEL 20 LITROS COMPLETO COM ÁGUA ADICIONADA DE SAIS	Garração	4.0
	Garração plástico retornável com capacidade para 20 (vinte) litros, completo, já envasado com água potável adicionada de sais, própria para consumo humano, sem gás, atendendo às normas de potabilidade e à legislação sanitária vigente. Vasilhame fabricado em material plástico apropriado para contato com alimentos (polipropileno, policarbonato, PET ou similar), liso, transparente ou levemente translúcido, sem manchas, fissuras, furos, amassados, deformações, odores ou sabores estranhos, dentro dos padrões de segurança e qualidade exigidos. Deverá ser retornável, destinado ao sistema de recarga, com estrutura que permita múltiplos ciclos de utilização, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis (ABNT NBR para garração retornável e tampa, quando couber), garantindo a integridade do produto durante transporte, armazenamento e uso. Tampa plástica rosqueável ou de encaixe, lacrada e inviolável, garantindo vedação adequada até o momento da abertura. O rótulo externo deverá conter, de forma clara e legível, no mínimo: identificação do produto, informação de que se trata de "água adicionada de sais", endereço da fonte		



Rua Maria Osmar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro
Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.380-000
CNPJ Nº 07.569.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0
www.guaraciabadonorte.ce.gov.br



GUARACIABA DO NORTE
Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente

ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"

CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO



COMISSÃO DE PLANEJAMENTO
FL Nº 415
RUBRICA

	ou estabelecimento envasador, data do envasamento, identificação do lote, composição físico-química (sais adicionados), prazo de validade e, quando aplicável, número de registro no órgão competente.		
3	RECARGA DE GÁS GLP ENVASADO EM BOTIJÕES DE 13 KG (P-13)	Unidade	23.0
	Recarga de gás liquefeito de petróleo – GLP, em botijões de 13 kg (P-13), destinado a uso em cozinhas e similares, próprio para uso doméstico/comercial, atendendo às normas da ANP e demais regulamentações aplicáveis. Produto deve ser entregue em botijões em perfeitas condições de uso, sem amassados que comprometam a segurança, sem sinais de corrosão excessiva, vazamentos ou violações de válvula, com lacre de segurança intacto e em conformidade com as normas de segurança vigentes. O fornecedor será responsável pela troca do botijão vazio por botijão cheio (sistema de recarga), realizando o transporte, manuseio e instalação de forma segura, por profissional habilitado, quando necessário. Os botijões deverão conter identificação visível do fabricante, do tipo de gás, da capacidade nominal (13 kg), do número do lote ou código de rastreio e demais informações exigidas pela legislação. O gás GLP fornecido deve apresentar-se dentro dos padrões de qualidade e composição definidos pelos órgãos reguladores, garantindo queima adequada, sem odores estranhos e sem formação excessiva de fuligem.		
4	BOTIJÃO GLP COMPLETO COM GLP ENVASADO 13KG (P-13)	Botijão	1.0
	Botijão (casco) para gás liquefeito de petróleo – GLP, capacidade nominal de 13 kg (P-13), já completo e cheio com GLP, destinado a uso em cozinhas e similares, em conformidade com normas ABNT NBR 8460, NBR 14024, regulamentações ANP e Inmetro. Botijão fabricado em aço carbono, em perfeitas condições de uso e segurança, sem corrosão excessiva, amassados, deformações ou danos estruturais, com pintura íntegra e identificação visível do fabricante, capacidade (13 kg), tipo de gás (GLP) e lote de fabricação. Válvula com pino de segurança (plugue fusível) intacto, lacre de segurança aplicado para indicar inviolabilidade até a instalação. Gás GLP dentro dos padrões de qualidade (composição, odorante e pureza), garantindo queima limpa e segura. Medidas aproximadas: 560 mm (altura) x 228 mm (diâmetro). Fornecimento inclui transporte seguro até o local de entrega, por profissional habilitado.		

MANIFESTANTE: FUNDEB

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	RECARGA DE ÁGUA ADICIONADA DE SAIS EM GARRAFAO RETORNÁVEL 20 LITROS	Unidade	3336.0
	Recarga de água potável adicionada de sais, própria para consumo humano, sem gás, envasada em garrafas retornáveis com capacidade de 20 (vinte) litros, atendendo às normas de potabilidade e de vigilância sanitária vigentes. Garrafas em material plástico apropriado para contato com alimentos (polycarbonato, PET ou similar), em perfeitas condições de uso, sem rachaduras, amassados, odores ou sabores estranhos, sem vazamentos. Tampa lacrada, inviolável, garantindo vedação até o consumo. A embalagem deverá conter rótulo externo, claro e legível, com informações mínimas: identificação do produto, endereço da fonte ou do estabelecimento envasador, data do envasamento, identificação do lote, composto químico ou composição físico-química (sais adicionados), prazo de validade e, quando couber, número de registro no órgão competente. Fornecimento em regime de reposição de vasilhames (sistema de recarga), com entrega parcelada, conforme necessidade da unidade requisitante.		
2	GARRAFAO RETORNÁVEL 20 LITROS COMPLETO COM ÁGUA ADICIONADA DE SAIS	Garrafão	185.0
	Garrafão plástico retornável com capacidade para 20 (vinte) litros, completo, já envasado com água potável adicionada de sais, própria para consumo humano, sem gás, atendendo às normas de potabilidade e à legislação sanitária vigente. Vasilhame fabricado em material plástico apropriado para contato com alimentos (polipropileno, polycarbonato, PET ou similar), liso, transparente ou levemente translúcido, sem manchas, fissuras, furos, amassados, deformações, odores ou sabores estranhos, dentro dos padrões de segurança e qualidade exigidos. Deverá ser retornável, destinado ao sistema de recarga, com estrutura que permita múltiplos ciclos de utilização, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis (ABNT NBR para garrafão retornável e tampa, quando couber), garantindo a integridade do produto durante transporte, armazenamento e uso. Tampa plástica rosqueável ou de encaixe, lacrada e inviolável, garantindo vedação adequada até o momento da abertura. O rótulo externo deverá conter, de forma clara e legível, no mínimo: identificação do produto, informação de que se trata de "água adicionada de sais", endereço da fonte ou estabelecimento envasador, data do envasamento, identificação do lote, composição físico-química (sais adicionados), prazo de validade e, quando aplicável, número de registro no órgão competente.		
3	RECARGA DE GÁS GLP ENVASADO EM BOTIJÕES DE 13 KG (P-13)	Unidade	2225.0
	Recarga de gás liquefeito de petróleo – GLP, em botijões de 13 kg (P-13), destinado a uso em cozinhas e similares, próprio para uso doméstico/comercial, atendendo às normas da ANP e demais regulamentações aplicáveis. Produto deve ser entregue em botijões em perfeitas condições de uso, sem amassados que comprometam a segurança, sem sinais de corrosão excessiva, vazamentos ou violações de válvula, com lacre de segurança intacto e em conformidade com as normas de segurança vigentes. O fornecedor será responsável pela troca do botijão vazio por botijão cheio (sistema de recarga), realizando o transporte, manuseio e instalação de forma segura, por profissional habilitado, quando necessário. Os botijões deverão conter identificação visível do fabricante, do tipo de gás, da capacidade nominal (13 kg), do número do lote ou código de rastreio e demais informações exigidas pela legislação. O gás GLP fornecido deve apresentar-se dentro dos padrões de qualidade e composição definidos pelos órgãos reguladores, garantindo queima adequada, sem odores estranhos e sem formação excessiva de fuligem.		
4	BOTIJÃO GLP COMPLETO COM GLP ENVASADO 13KG (P-13)	Botijão	161.0
	Botijão (casco) para gás liquefeito de petróleo – GLP, capacidade nominal de 13 kg (P-13), já completo e cheio com GLP, destinado a uso em cozinhas e similares, em conformidade com normas ABNT NBR 8460, NBR 14024, regulamentações ANP e Inmetro. Botijão fabricado em aço carbono, em perfeitas condições de uso e segurança, sem corrosão excessiva, amassados, deformações ou danos estruturais, com pintura íntegra e identificação visível do fabricante, capacidade (13 kg), tipo de gás (GLP) e lote de fabricação. Válvula com pino de segurança (plugue fusível)		



Rua Maria Osmar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro
Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.380-000
CNPJ Nº 07.569.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0
www.guaraciabadonorte.ce.gov.br



GUARACIABA DO NORTE
Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente

ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"

CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO



COMISSÃO DE PLANEJAMENTO
FL Nº 106
RUBRICA

	Intacto, lacre de segurança aplicado para indicar inviolabilidade até a instalação. Gás GLP dentro dos padrões de qualidade (composição, odorante e pureza), garantindo queima limpa e segura. Medidas aproximadas: 560 mm (altura) x 228 mm (diâmetro). Fornecimento inclui transporte seguro até o local de entrega, por profissional habilitado.
--	---

MANIFESTANTE: FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	RECARGA DE ÁGUA ADICIONADA DE SAIS EM GARRAFAO RETORNÁVEL 20 LITROS	Unidade	78.0
	Recarga de água potável adicionada de sais, própria para consumo humano, sem gás, envasada em garrações retornáveis com capacidade de 20 (vinte) litros, atendendo às normas de potabilidade e de vigilância sanitária vigentes. Garrações em material plástico apropriado para contato com alimentos (polycarbonato, PET ou similar), em perfeitas condições de uso, sem rachaduras, amassados, odores ou sabores estranhos, sem vazamentos. Tampa lacrada, inviolável, garantindo vedação até o consumo. A embalagem deverá conter rótulo externo, claro e legível, com informações mínimas: identificação do produto, endereço da fonte ou do estabelecimento envasador, data do envasamento, identificação do lote, composto químico ou composição físico-química (sais adicionados), prazo de validade e, quando couber, número de registro no órgão competente. Fornecimento em regime de reposição de vasilhames (sistema de recarga), com entrega parcelada, conforme necessidade da unidade requisitante.		
2	GARRAFAO RETORNÁVEL 20 LITROS COMPLETO COM ÁGUA ADICIONADA DE SAIS	Garração	19.0
	Garração plástico retornável com capacidade para 20 (vinte) litros, completo, já envasado com água potável adicionada de sais, própria para consumo humano, sem gás, atendendo às normas de potabilidade e de legislação sanitária vigente. Vasilhame fabricado em material plástico apropriado para contato com alimentos (polipropileno, polycarbonato, PET ou similar), liso, transparente ou levemente translúcido, sem manchas, fissuras, furos, amassados, deformações, odores ou sabores estranhos, dentro dos padrões de segurança e qualidade exigidos. Deverá ser retornável, destinado ao sistema de recarga, com estrutura que permita múltiplos ciclos de utilização, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis (ABNT NBR para garração retornável e tampa, quando couber), garantindo a integridade do produto durante transporte, armazenamento e uso. Tampa plástica rosqueável ou de encaixe, lacrada e inviolável, garantindo vedação adequada até o momento da abertura. O rótulo externo deverá conter, de forma clara e legível, no mínimo: identificação do produto, informação de que se trata de "água adicionada de sais", endereço da fonte ou estabelecimento envasador, data do envasamento, identificação do lote, composição físico-química (sais adicionados), prazo de validade e, quando aplicável, número de registro no órgão competente.		
3	RECARGA DE GÁS GLP ENVASADO EM BOTIJOES DE 13 KG (P-13)	Unidade	109.0
	Recarga de gás liquefeito de petróleo - GLP, em botijões de 13 kg (P-13), destinado a uso em cozinhas e similares, próprio para uso doméstico/comercial, atendendo às normas da ANP e demais regulamentações aplicáveis. Produto deve ser entregue em botijões em perfeitas condições de uso, sem amassados que comprometam a segurança, sem sinais de corrosão excessiva, vazamentos ou violações de válvula, com lacre de segurança intacto e em conformidade com as normas de segurança vigentes. O fornecedor será responsável pela troca do botijão vazio por botijão cheio (sistema de recarga), realizando o transporte, manuseio e instalação de forma segura, por profissional habilitado, quando necessário. Os botijões deverão conter identificação visível do fabricante, do tipo de gás, da capacidade nominal (13 kg), do número do lote ou código de rastreio e demais informações exigidas pela legislação. O gás GLP fornecido deve apresentar-se dentro dos padrões de qualidade e composição definidos pelos órgãos reguladores, garantindo queima adequada, sem odores estranhos e sem formação excessiva de fuligem.		
4	BOTIJO GLP COMPLETO COM GLP ENVASADO 13KG (P-13)	Botijão	6.0
	Botijão (casco) para gás liquefeito de petróleo - GLP, capacidade nominal de 13 kg (P-13), já completo e cheio com GLP, destinado a uso em cozinhas e similares, em conformidade com normas ABNT NBR 8460, NBR 14024, regulamentações ANP e Inmetro. Botijão fabricado em aço carbono, em perfeitas condições de uso e segurança, sem corrosão excessiva, amassados, deformações ou danos estruturais, com pintura íntegra e identificação visível do fabricante, capacidade (13 kg), tipo de gás (GLP) e lote de fabricação. Válvula com pino de segurança (plugue fusível) intacto, lacre de segurança aplicado para indicar inviolabilidade até a instalação. Gás GLP dentro dos padrões de qualidade (composição, odorante e pureza), garantindo queima limpa e segura. Medidas aproximadas: 560 mm (altura) x 228 mm (diâmetro). Fornecimento inclui transporte seguro até o local de entrega, por profissional habilitado.		

MANIFESTANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	RECARGA DE ÁGUA ADICIONADA DE SAIS EM GARRAFAO RETORNÁVEL 20 LITROS	Unidade	500.0
	Recarga de água potável adicionada de sais, própria para consumo humano, sem gás, envasada em garrações retornáveis com capacidade de 20 (vinte) litros, atendendo às normas de potabilidade e de vigilância sanitária vigentes. Garrações em material plástico apropriado para contato com alimentos (polycarbonato, PET ou similar), em perfeitas condições de uso, sem rachaduras, amassados, odores ou sabores estranhos, sem		



Rua Maria Osmar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro
Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.380-000
CNPJ Nº 07.569.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0
www.guaraciabadonorte.ce.gov.br



GUARACIABA DO NORTE
Recuperação e desenvolvimento
e crescimento do nosso futuro

ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"
CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO



COMISSÃO DE PLANEJAMENTO
FL N°
117
RUBRICA

	vazamentos. Tampa lacrada, inviolável, garantindo vedação até o consumo. A embalagem deverá conter rótulo externo, claro e legível, com informações mínimas: identificação do produto, endereço da fonte ou do estabelecimento envasador, data do envasamento, identificação do lote, composto químico ou composição físico-química (sais adicionados), prazo de validade e, quando couber, número de registro no órgão competente. Fornecimento em regime de reposição de vasilhames (sistema de recarga), com entrega parcelada, conforme necessidade da unidade requisitante.		
2	GARRAFÃO RETORNÁVEL 20 LITROS COMPLETO COM ÁGUA ADICIONADA DE SAIS	Garrafão	32.0
	Garrafão plástico retornável com capacidade para 20 (vinte) litros, completo, já envasado com água potável adicionada de sais, própria para consumo humano, sem gás, atendendo às normas de potabilidade e à legislação sanitária vigente. Vasilhame fabricado em material plástico apropriado para contato com alimentos (polipropileno, policarbonato, PET ou similar), liso, transparente ou levemente translúcido, sem manchas, fissuras, furos, amassados, deformações, odores ou sabores estranhos, dentro dos padrões de segurança e qualidade exigidos. Deverá ser retornável, destinado ao sistema de recarga, com estrutura que permita múltiplos ciclos de utilização, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis (ABNT NBR para garrafão retornável e tampa, quando couber), garantindo a integridade do produto durante transporte, armazenamento e uso. Tampa plástica rosqueável ou de encaixe, lacrada e inviolável, garantindo vedação adequada até o momento da abertura. O rótulo externo deverá conter, de forma clara e legível, no mínimo: identificação do produto, informação de que se trata de "água adicionada de sais", endereço da fonte ou estabelecimento envasador, data do envasamento, identificação do lote, composição físico-química (sais adicionados), prazo de validade e, quando aplicável, número de registro no órgão competente.		
3	RECARGA DE GÁS GLP ENVASADO EM BOTIJOES DE 13 KG (P-13)	Unidade	20.0
	Recarga de gás liquefeito de petróleo - GLP, em botijões de 13 kg (P-13), destinado a uso em cozinhas e similares, próprio para uso doméstico/comercial, atendendo às normas da ANP e demais regulamentações aplicáveis. Produto deve ser entregue em botijões em perfeitas condições de uso, sem amassados que comprometam a segurança, sem sinais de corrosão excessiva, vazamentos ou violações de válvula, com lacre de segurança intacto e em conformidade com as normas de segurança vigentes. O fornecedor será responsável pela troca do botijão vazio por botijão cheio (sistema de recarga), realizando o transporte, manuseio e instalação de forma segura, por profissional habilitado, quando necessário. Os botijões deverão conter identificação visível do fabricante, do tipo de gás, da capacidade nominal (13 kg), do número do lote ou código de rastreio e demais informações exigidas pela legislação. O gás GLP fornecido deve apresentar-se dentro dos padrões de qualidade e composição definidos pelos órgãos reguladores, garantindo queima adequada, sem odores estranhos e sem formação excessiva de fuligem.		
4	BOTIJÃO GLP COMPLETO COM GLP ENVASADO 13KG (P-13)	Botijão	13.0
	Botijão (casco) para gás liquefeito de petróleo - GLP; capacidade nominal de 13 kg (P-13), já completo e cheio com GLP, destinado a uso em cozinhas e similares, em conformidade com normas ABNT NBR 8460, NBR 14024, regulamentações ANP e Inmetro. Botijão fabricado em aço carbono, em perfeitas condições de uso e segurança, sem corrosão excessiva, amassados, deformações ou danos estruturais, com pintura íntegra e identificação visível do fabricante, capacidade (13 kg), tipo de gás (GLP) e lote de fabricação. Válvula com pino de segurança (plugue fusível) intacto, lacre de segurança aplicado para indicar inviolabilidade até a instalação. Gás GLP dentro dos padrões de qualidade (composição, odorante e pureza), garantindo queima limpa e segura. Medidas aproximadas: 560 mm (altura) x 228 mm (diâmetro). Fornecimento inclui transporte seguro até o local de entrega, por profissional habilitado.		

1.1.3. Estimativas de consumo consolidado, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s).

LOTE I - ÁGUA ADICIONADA DE SAIS (RECARGA E GARRAFÃO 20 L COMPLETO)					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	RECARGA DE ÁGUA ADICIONADA DE SAIS EM GARRAFÃO RETORNÁVEL 20 LITROS	19217.0	Unidade	R\$ 7,31	R\$ 140.476,27
	Especificação: Recarga de água potável adicionada de sais, própria para consumo humano, sem gás, envasada em garrafas retornáveis com capacidade de 20 (vinte) litros, atendendo às normas de potabilidade e de vigilância sanitária vigentes. Garrafas em material plástico apropriado para contato com alimentos (policarbonato, PET ou similar), em perfeitas condições de uso, sem rachaduras, amassados, odores ou sabores estranhos, sem vazamentos. Tampa lacrada, inviolável, garantindo vedação até o consumo. A embalagem deverá conter rótulo externo, claro e legível, com informações mínimas: identificação do produto, endereço da fonte ou do estabelecimento envasador, data do envasamento, identificação do lote, composto químico ou composição físico-química (sais adicionados), prazo de validade e, quando couber, número de registro no órgão competente. Fornecimento em regime de reposição de vasilhames (sistema de recarga), com entrega parcelada, conforme necessidade da unidade requisitante.				
2	GARRAFÃO RETORNÁVEL 20 LITROS COMPLETO COM ÁGUA ADICIONADA DE SAIS	416.0	Garrafão	R\$ 30,08	R\$ 12.513,28
	Especificação: Garrafão plástico retornável com capacidade para 20 (vinte) litros, completo, já envasado com água potável adicionada de sais, própria para consumo humano, sem gás, atendendo às normas de potabilidade e à legislação sanitária vigente. Vasilhame fabricado em material plástico apropriado para contato com alimentos (polipropileno, policarbonato, PET ou similar), liso, transparente ou levemente translúcido, sem manchas, fissuras, furos, amassados, deformações, odores ou				



Rua Maria Osmar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro
Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.380-000
CNPJ Nº 07.569.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0
www.guaraciabadonorte.ce.gov.br



GUARACIABA DO NORTE
Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente

ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"

CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO



COMISSAO DE PLANEJAMENTO
FL Nº 358
RUBRICA

sabores estranhos, dentro dos padrões de segurança e qualidade exigidos. Deverá ser retornável, destinado ao sistema de recarga, com estrutura que permita múltiplos ciclos de utilização, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis (ABNT NBR para garrafão retornável e tampa, quando couber), garantindo a integridade do produto durante transporte, armazenamento e uso. Tampa plástica rosqueável ou de encaixe, lacrada e inviolável, garantindo vedação adequada até o momento da abertura. O rótulo externo deverá conter, de forma clara e legível, no mínimo: identificação do produto, informação de que se trata de "água adicionada de sais", endereço da fonte ou estabelecimento envasador, data do envasamento, identificação do lote, composição físico-química (sais adicionados), prazo de validade e, quando aplicável, número de registro no órgão competente.

Valor total do lote R\$ 152.989,55 (cento e cinquenta e dois mil, novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos)

LOTE II – GÁS GLP P-13 (RECARGA E BOTIJÃO COMPLETO)					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
3	RECARGA DE GÁS GLP ENVASADO, EM BOTIJÕES DE 13 KG (P-13)	2971.0	Unidade	R\$ 120,75	R\$ 358.748,25
Especificação: Recarga de gás liquefeito de petróleo - GLP, em botijões de 13 kg (P-13), destinado a uso em cozinhas e similares, próprio para uso doméstico/comercial, atendendo às normas da ANP e demais regulamentações aplicáveis. Produto deve ser entregue em botijões em perfeitas condições de uso, sem amassados que comprometam a segurança, sem sinais de corrosão excessiva, vazamentos ou violações de válvula, com lacre de segurança intacto e em conformidade com as normas de segurança vigentes. O fornecedor será responsável pela troca do botijão vazio por botijão cheio (sistema de recarga), realizando o transporte, manuseio e instalação de forma segura, por profissional habilitado, quando necessário. Os botijões deverão conter identificação visível do fabricante, do tipo de gás, da capacidade nominal (13 kg), do número do lote ou código de rastreio e demais informações exigidas pela legislação. O gás GLP fornecido deve apresentar-se dentro dos padrões de qualidade e composição definidos pelos órgãos reguladores, garantindo queima adequada, sem odores estranhos e sem formação excessiva de fuligem.					
4	BOTIJÃO GLP COMPLETO COM GLP ENVASADO 13KG (P-13)	224.0	Botijão	R\$ 360,63	R\$ 80.781,12
Especificação: Botijão (casco) para gás liquefeito de petróleo - GLP, capacidade nominal de 13 kg (P-13), já completo e cheio com GLP, destinado a uso em cozinhas e similares, em conformidade com normas ABNT NBR 8460, NBR 14024, regulamentações ANP e Inmetro. Botijão fabricado em aço carbono, em perfeitas condições de uso e segurança, sem corrosão excessiva, amassados, deformações ou danos estruturais, com pintura íntegra e identificação visível do fabricante, capacidade (13 kg), tipo de gás (GLP) e lote de fabricação. Válvula com pino de segurança (plugue fusível) intacto, lacre de segurança aplicado para indicar inviolabilidade até a instalação. Gás GLP dentro dos padrões de qualidade (composição, odorante e pureza), garantindo queima limpa e segura. Medidas aproximadas: 560 mm (altura) x 228 mm (diâmetro). Fornecimento inclui transporte seguro até o local de entrega, por profissional habilitado.					
Valor total do lote R\$ 439.529,37 (quatrocentos e trinta e nove mil, quinhentos e vinte e nove reais e trinta e sete centavos)					

Valor total R\$ 592.518,92 (quinhentos e noventa e dois mil, quinhentos e dezoito reais e noventa e dois centavos)

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, CONFORME ESTABELECE O ART. 84 DA Lei Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021.

1.4.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 592.518,92 (quinhentos e noventa e dois mil, quinhentos e dezoito reais e noventa e dois centavos)



Rua Maria Osmar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro
Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.380-000
CNPJ Nº 07.569.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0
www.guaraciabadonorte.ce.gov.br



**GUARACIABA
DO NORTE**
Recuperando a nossa dignidade
e cuidando da nossa gente

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE
"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"
CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO



COMISSÃO DE PLANEJAMENTO
FL N° 438
RUBRICA

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) é de 03 (três) dias úteis, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: RUA MARIA OSMAR TAVARES DOS SANTOS, 55, CENTRO ADMINISTRATIVO, CENTRO.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



Rua Maria Osmar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro
Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.380-000
CNPJ Nº 07.569.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0
www.guaraciabadonorte.ce.gov.br



**GUARACIABA
DO NORTE**
Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE
"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"
CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO



COMISSÃO DE PLANEJAMENTO
FL Nº 220
X
RUBRICA

6.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



Rua Maria Osmar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro
Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.380-000
CNPJ Nº 07.569.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0
www.guaraciabadonorte.ce.gov.br



**GUARACIABA
DO NORTE**
Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente

ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"
CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO



6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e



Rua Maria Osmar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro
Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.380-000
CNPJ Nº 07.569.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0
www.guaraciabadonorte.ce.gov.br

Governo Municipal



**GUARACIABA
DO NORTE**
Recuperando a nossa dignidade
e cuidando da nossa gente

ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"

CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO



COMISSÃO DE PLANEJAMENTO
FL Nº 122
RUBRICA

eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias).

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações



Rua Maria Osmar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro
Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.380-000
CNPJ Nº 07.569.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0
www.guaraciabadonorte.ce.gov.br

Governo Municipal



**GUARACIABA
DO NORTE**
Recuperando a nossa dignidade
e cuidando da nossa gente

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE
"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"
CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO



COMISSÃO DE PLANEJAMENTO
FL Nº 207
RUBRICA

decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à



Rua Maria Osmar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro
Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.380-000
CNPJ Nº 07.569.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0
www.guaraciabadonorte.ce.gov.br



**GUARACIABA
DO NORTE**
Recuperando a nossa dignidade
e cuidando da nossa gente

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE
"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"
CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO



COMISSÃO DE PLANEJAMENTO
FL Nº 124
RUBRICA

existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.18. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.24. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



Rua Maria Osmar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro
Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.380-000
CNPJ Nº 07.569.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0
www.guaraciabadonorte.ce.gov.br



**GUARACIABA
DO NORTE**
Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente

ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"

CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO



COMISSÃO DE PLANEJAMENTO
FL Nº 125
RUBRICA

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço, por Lote.
- 8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

- 8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura



Rua Maria Osmar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro
Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.380-000
CNPJ Nº 07.565.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0
www.guaraciabadonorte.ce.gov.br



**GUARACIABA
DO NORTE**
Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE
"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"
CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO



Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos arts. 17 a 19 e 165 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira



Rua Maria Osmar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro
Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.380-000
CNPJ Nº 07.569.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0
www.guaraciabadonorte.ce.gov.br



**GUARACIABA
DO NORTE**
Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE
"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"
CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO



COMISSÃO DE PLANEJAMENTO
FL Nº 127
RUBRICA

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.24. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).

8.25. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

8.29. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.



Rua Maria Osmar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro
Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.380-000
CNPJ Nº 07.569.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0
www.guaraciabadonorte.ce.gov.br



GUARACIABA DO NORTE
Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente

ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"

CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO



COMISSÃO DE PLANEJAMENTO
FL Nº 128
RUBRICA

8.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.31. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.32. Para o lote referente ao fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, a licitante deverá apresentar Certificado de Conformidade/Regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, dentro do prazo de validade, comprovando que o estabelecimento atende às normas de segurança aplicáveis às áreas de armazenamento e revenda de GLP, em especial à ABNT NBR 15514 ou outra que venha a substituí-la.

8.33. Para o lote referente ao fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, a licitante deverá apresentar comprovação de registro ou certificado de autorização para o exercício da atividade de revenda de GLP, expedido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, dentro do prazo de validade, em conformidade com a Resolução ANP nº 958, de 5 de outubro de 2023, ou norma superveniente.

8.34. Apresentar Declaração de Localização de Endereço do participante da licitação, informando que a mesma possui sede comercial, com distância (perímetro) não superior a 05 km (cinco quilômetros) da sede administrativa da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte (Centro Administrativo), localizada à Rua Maria Osmar Tavares dos Santos, nº 55, Centro, Guaraciaba do Norte/CE.

8.34.1. A comprovação da declaração supra solicitada dar-se-á através de comprovação de endereço, boletos de: água, luz, telefone, outros ou através do google mapp's, que comprove a localização da empresa; não serão aceitos documentos de comprovação de endereço emitidos em hipótese alguma em nome de pessoa física, mesmos estas sendo sócio(s) e ou Proprietário da empresa.

8.35. Para o lote referente ao fornecimento de água adicionada de sais, o licitante deverá apresentar o Alvará Sanitário de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária do município sede da empresa fornecedora ou da unidade engarrafadora, devidamente atualizado e vigente.

8.36. Para o lote referente ao fornecimento de água adicionada de sais envasada em garrações de 20 litros (recarga e vasilhames), a licitante deverá apresentar Autorização de Funcionamento da Empresa Engarrafadora (AFE), dentro do prazo de validade, emitida pela Vigilância Sanitária competente (municipal, estadual ou ANVISA, conforme a localização e porte da unidade industrializadora), em conformidade com a RDC/ANVISA nº 182/2017, que dispõe sobre as boas práticas para industrialização, distribuição e comercialização de águas adicionadas de sais, ou norma superveniente.



Rua Maria Osmar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro
Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.380-000
CNPJ Nº 07.569.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0
www.guaraciabadonorte.ce.gov.br



**GUARACIABA
DO NORTE**
Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente

ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"
CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO



COMISSÃO DE PLANEJAMENTO
FL Nº 129
RUBRICA

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1.O controle e o gerenciamento das atas de registro de preços serão realizados pelo órgão gerenciador, quanto a:

- I - os quantitativos e os saldos;
- II - as solicitações de adesão; e
- III - o remanejamento das quantidades.

9.2.Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3.1. Os instrumentos acima especificados serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

9.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

10.1.A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



Rua Maria Osmar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro
Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.380-000
CNPJ Nº 07.569.205/0001-31 | CGF Nº 05.920.294-0
www.guaraciabadonorte.ce.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL
**GUARACIABA
DO NORTE**
Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente

ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"

CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO



11. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Em atendimento ao § 3º do art. 86, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, será permitida a adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública, permitindo a ampliação do acesso às condições contratuais vantajosas já negociadas, em conformidade com as disposições legais vigentes.

11.1.1. A adesão à ata de registro de preços configura uma estratégia administrativa que visa ampliar a eficiência e promover a economicidade nas contratações públicas. Esta decisão está alinhada com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública, conforme estabelecido pela Constituição Federal e reiterado pelos Acórdãos 224/2020, 2736/2023 e 2822/2021 do Tribunal de Contas da União (TCU).

A opção pela adesão não é meramente procedimental, mas uma escolha estratégica que requer uma justificação clara e robusta. Nesse sentido, a adesão deve ser precedida por uma análise criteriosa do mercado e uma avaliação das vantagens econômicas, garantindo que as condições obtidas através do registro de preços sejam, de fato, as mais vantajosas para a Administração Pública. Esta análise deve considerar não apenas os custos diretos, mas também os benefícios de longo prazo, como a redução de tempo e recursos despendidos em múltiplas licitações.

Além disso, a adesão deve estar em harmonia com os objetivos estratégicos do órgão ou entidade, contribuindo para a otimização de recursos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados ao cidadão. A transparência do processo é fundamental e deve ser assegurada pela divulgação de todos os atos, garantindo que a adesão à ata de registro de preços ocorra de forma aberta e acessível a todos os interessados.

Em conformidade com os precedentes do TCU, a inclusão de cláusula de adesão no edital deve ser motivada de forma explícita, detalhando como essa escolha se alinha à busca pela eficiência administrativa e quais benefícios específicos são esperados. Tal motivação reforça o compromisso com a gestão fiscal responsável e com a obtenção de valor para o dinheiro público.

Portanto, a adesão à ata de registro de preços, quando bem fundamentada e justificada, representa uma prática alinhada à busca constante pela eficiência na Administração Pública, proporcionando economia, agilidade e qualidade na



Rua Maria Osmar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro
Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.380-000
CNPJ Nº 07.569.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0
www.guaraciabadonorte.ce.gov.br

Governo Municipal



**GUARACIABA
DO NORTE**

Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente

ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"

CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO



contratação de bens e serviços, sempre em prol do interesse público.

Guaraciaba do Norte/CE, 11 de fevereiro de 2026

Alana Maria Martins Oliveira

Alana Maria Martins Oliveira

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA
MATRÍCULA Nº 60419



Rua Maria Osmar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro

Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.360-000

CNPJ Nº 07.569.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0

www.guaraciabadonorte.ce.gov.br



**GUARACIABA
DO NORTE**
Estado do Ceará

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE
"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"
CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO



COMISSÃO DE PLANEJAMENTO
FL N° 78

RUBRICA

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000220260128000140



Unidade responsável

GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte



Data

10/02/2026



Responsável

Comissão De Planejamento

Fernando Henrique Moraes Do Nascimento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente demanda decorre da necessidade de garantir o suprimento contínuo de água adicionada de sais e de gás liquefeito de petróleo (GLP) para consumo nas unidades vinculadas à Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, abrangendo não apenas os setores administrativos, como o Gabinete do Prefeito e as diversas secretarias municipais, mas também as unidades escolares da rede pública municipal e os estabelecimentos de saúde, tais como Unidades Básicas de Saúde (UBS) e o Hospital Municipal. Tais insumos constituem recursos essenciais ao funcionamento regular dessas estruturas, sendo indispensáveis para assegurar condições adequadas de trabalho aos servidores, atendimento digno aos munícipes e cumprimento das normas sanitárias, de segurança e de saúde vigentes.

A água adicionada de sais própria para consumo humano é imprescindível ao consumo humano, à higiene pessoal, à limpeza de ambientes e ao preparo de alimentos, especialmente em unidades educacionais e de saúde, onde a manutenção de padrões sanitários adequados é requisito fundamental para a proteção da saúde pública. De igual modo, o GLP é insumo energético essencial para a preparação de refeições escolares, alimentação hospitalar, esterilização de materiais, aquecimento e demais atividades operacionais que demandam fonte segura e contínua de energia térmica.

A insuficiência ou descontinuidade no fornecimento desses produtos compromete diretamente a operacionalidade dos serviços públicos, podendo ocasionar paralisações, suspensão de atendimentos, prejuízos ao calendário escolar, riscos sanitários e impactos negativos à assistência à saúde da população. Considerando que



Rua Maria Osmar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro
Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.360-000
CNPJ Nº 07.569.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0

www.guaraciabadonorte.ce.gov.br



**GUARACIABA
DO NORTE**
Poderes e atribuições
municipais

ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"

CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO



COMISSÃO DE PLANEJAMENTO
FL N° 15

RUBRICA

tais unidades prestam serviços essenciais e ininterruptos, especialmente na área da saúde, eventual desabastecimento representa risco concreto à segurança dos usuários e à integridade das políticas públicas municipais.

Sob a perspectiva do interesse público, a garantia de fornecimento regular desses insumos revela-se medida indispensável para assegurar a continuidade das ações governamentais e o adequado funcionamento da rede municipal de serviços. A demanda possui caráter contínuo, previsível e vital, exigindo solução administrativa capaz de mitigar riscos de desabastecimento e assegurar disponibilidade permanente, diante da multiplicidade de unidades consumidoras distribuídas em diferentes áreas do município.

Nesse contexto, a contratação pretendida visa atender de forma planejada e eficiente às necessidades operacionais das unidades administrativas, educacionais e de saúde, garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais e a observância dos princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021. A medida busca, ainda, proporcionar maior segurança administrativa, evitando aquisições emergenciais e assegurando condições adequadas para a execução das atividades institucionais, em benefício direto da coletividade.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
GABINETE DO PREFEITO	PAULO JARDEL FEITOZA VALE

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento, como o Plano de Contratações Anual (PCA), é essencial para antecipar demandas e otimizar o orçamento público, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme previsto nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A presente contratação, conforme a 'Descrição da Necessidade da Contratação', objetiva garantir o abastecimento essencial de água e GLP para as diversas secretarias do município, atendendo a uma demanda contínua e significativa.

Esta contratação está prevista no PCA vigente, o que reforça sua antecipação e integração com o planejamento anual das contratações. Isso ressalta a coerência e a efetividade do processo administrativo, assegurando que as ações políticas e operacionais estão alinhadas aos objetivos da Administração Pública e promovendo a economicidade e a competitividade, conforme os artigos 5º e 11, e o previsto no art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

Assim, a inclusão no PCA garante um alinhamento pleno com o planejamento estratégico, contribuindo para resultados vantajosos e aumento da competitividade, conforme prevê o art. 11, reforçando a transparência no planejamento e a adequação



Rua Maria Osmar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro
Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.380-000
CNPJ Nº 07.569.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0
www.guaraciabadonorte.ce.gov.br



**GUARACIABA
DO NORTE**

ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"

CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO



COMISSÃO DE PLANEJAMENTO
FL N° 20
K

RUBRICA

aos 'Resultados Pretendidos'.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

No levantamento de mercado realizado, foram analisadas alternativas tecnicamente viáveis para assegurar o suprimento contínuo de água adicionada de sais e gás liquefeito de petróleo (GLP) às unidades administrativas, educacionais e de saúde do Município, considerando critérios de economicidade, eficiência, segurança operacional, continuidade do serviço público e adequação à realidade local. Foram identificadas, em caráter preliminar, as seguintes alternativas razoáveis disponíveis no mercado:

I - ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

Alternativa 1 — Aquisição parcelada mediante Sistema de Registro de Preços (SRP), com fornecimento sob demanda

Vantagens: Permite maior flexibilidade na gestão do consumo, possibilitando aquisições conforme a necessidade real das unidades, reduzindo riscos de desperdício, vencimento de produtos e custos de armazenagem. Favorece o ganho de escala, a padronização dos insumos e a redução de custos administrativos. Possibilita entregas periódicas diretamente nos pontos de consumo, mitigando riscos de desabastecimento e facilitando a logística para unidades distribuídas geograficamente. Trata-se de solução amplamente adotada pela Administração Pública para demandas contínuas e previsíveis.

Desvantagens: Depende da capacidade logística e operacional do fornecedor, podendo haver riscos em caso de atrasos ou falhas na entrega, especialmente em localidades mais afastadas. Exige gestão contratual contínua para controle de pedidos, acompanhamento do consumo e fiscalização da execução.

Alternativa 2 — Instalação de sistemas próprios de abastecimento de água potável (purificadores ou tratamento local)

Vantagens: Reduz a dependência de fornecedores externos de água envasada, podendo gerar economia a médio e longo prazo. Diminui a geração de resíduos plásticos e possibilita abastecimento contínuo em locais com rede pública regular e água com qualidade compatível para tratamento.

Desvantagens: Não elimina integralmente a necessidade de água envasada, especialmente em locais onde a qualidade da água fornecida não atende plenamente aos padrões de potabilidade ou onde há interrupções frequentes no abastecimento. Exige investimento inicial em equipamentos, instalação e manutenção periódica, além de monitoramento da qualidade da água tratada e eventual suporte técnico especializado. Tal alternativa não atende ao fornecimento de água adicionada de sais industrializada, conforme especificação do objeto. Ademais, não contempla a demanda relativa ao fornecimento de GLP.

Alternativa 3 — Implantação de sistema centralizado de armazenamento de GLP



Rua Maria Osmar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro

Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.380-000

CNPJ Nº 07.569.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0

www.guaraciabadonorte.ce.gov.br



GUARACIABA DO NORTE
Poder Executivo

ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"

CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO



COMISSÃO DE PLANEJAMENTO
FL N° 81
CO

RUBRICA

(tanque estacionário com abastecimento a granel)

Vantagens: Permite atendimento contínuo de grandes volumes de consumo, reduzindo a necessidade de substituição frequente de botijões e os riscos associados ao transporte e manuseio constante. Pode representar economia operacional em unidades com elevado consumo, como hospitais ou cozinhas institucionais.

Desvantagens: Requer elevado investimento inicial para aquisição ou instalação do sistema, além de adequações estruturais e cumprimento rigoroso das normas técnicas e de segurança, incluindo licenciamento junto aos órgãos competentes. Sua aplicabilidade é restrita a unidades específicas, não sendo viável para instalações de pequeno porte ou com consumo reduzido.

Alternativa 4 — Contratações emergenciais ou aquisições pontuais conforme necessidade imediata

Vantagens: Possibilita atendimento rápido a situações urgentes e imprevisíveis de desabastecimento, garantindo solução imediata em casos excepcionais.

Desvantagens: Não é adequada para demandas contínuas e previsíveis, pois compromete o planejamento das contratações, tende a elevar custos unitários, reduz a competitividade e aumenta o risco de descontinuidade no fornecimento. A utilização recorrente dessa alternativa pode contrariar os princípios do planejamento, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

II - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MELHOR SOLUÇÃO

Após a análise das alternativas disponíveis no mercado, verifica-se que a Alternativa 1, apresenta-se como a solução mais adequada para atender à necessidade identificada, sob a perspectiva do interesse público, da viabilidade operacional e da racionalidade econômica.

Tal solução destaca-se por ser a mais acessível à Administração Municipal, uma vez que não exige investimentos iniciais elevados em infraestrutura, equipamentos ou adequações estruturais, diferentemente de outras alternativas que demandam implantação de sistemas próprios ou instalações permanentes. O modelo de fornecimento parcelado permite que os pagamentos ocorram conforme a efetiva necessidade de consumo, evitando imobilização de recursos públicos e favorecendo o equilíbrio orçamentário.

Além disso, a utilização do Sistema de Registro de Preços possibilita a obtenção de melhores condições comerciais em razão do ganho de escala, promovendo redução de custos unitários e maior eficiência nas aquisições. A centralização da contratação também diminui custos administrativos, padroniza procedimentos e facilita o controle da execução contratual, contribuindo para maior economicidade e transparência.

Outro fator relevante é a flexibilidade operacional proporcionada por essa alternativa, permitindo o atendimento das demandas contínuas e variáveis das diversas unidades administrativas, educacionais e de saúde do Município, sem a necessidade de manutenção de grandes estoques ou estruturas próprias de armazenamento. Isso



Rua Maria Osmar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro
Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.380-000
CNPJ Nº 07.569.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0
www.guaraciabadonorte.ce.gov.br



GUARACIABA DO NORTE
Fundada em 1964
Cidade do Trabalho

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE
"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"
CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO



COMISSÃO DE PLANEJAMENTO
C FL N° 82

RUBRICA

reduz perdas por deterioração, vencimento ou manuseio inadequado, além de mitigar riscos de desabastecimento por meio de entregas periódicas programadas ou sob demanda.

Sob o ponto de vista técnico e logístico, trata-se de solução amplamente consolidada na Administração Pública para o fornecimento de bens de consumo contínuo, especialmente em municípios com múltiplos pontos de atendimento distribuídos territorialmente. Ademais, a inexistência de barreiras tecnológicas ou operacionais para sua implementação permite rápida execução e atendimento imediato das necessidades institucionais.

Dessa forma, conclui-se que a Alternativa 1, reúne as condições mais vantajosas para a Administração, por combinar baixo custo inicial, acessibilidade, eficiência na gestão dos recursos públicos, redução de despesas e capacidade de garantir o fornecimento contínuo dos insumos essenciais, assegurando a continuidade dos serviços públicos prestados à população, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	RECARGA DE ÁGUA ADICIONADA DE SAIS EM GARRAFÃO RETORNÁVEL 20 LITROS	19.217,000	Unidade
2	GARRAFÃO RETORNÁVEL 20 LITROS COMPLETO COM ÁGUA ADICIONADA DE SAIS	416,000	Garrafão
3	RECARGA DE GÁS GLP ENVASADO EM BOTIÕES DE 13 KG (P-13)	2.971,000	Unidade
4	BOTIJÃO GLP COMPLETO COM GLP ENVASADO 13KG (P-13)	224,000	Botijão

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	RECARGA DE ÁGUA ADICIONADA DE SAIS EM GARRAFÃO RETORNÁVEL 20 LITROS	19.217,000	Unidade	7,31	140.476,27
2	GARRAFÃO RETORNÁVEL 20 LITROS COMPLETO COM ÁGUA ADICIONADA DE SAIS	416,000	Garrafão	30,08	12.513,28
3	RECARGA DE GÁS GLP ENVASADO EM BOTIÕES DE 13 KG (P-13)	2.971,000	Unidade	120,75	358.748,25
4	BOTIJÃO GLP COMPLETO COM GLP ENVASADO 13KG (P-13)	224,000	Botijão	350,63	80.781,12

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a montante de R\$ 592.518,92 (quinhentos e noventa e dois mil, quinhentos e dezoito reais e



Rua Maria Osmar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro
Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.380-000
CNPJ Nº 07.569.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0
www.guaraciabadonorte.ce.gov.br



GUARACIABA
DO NORTE

ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"

CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO



COMISSÃO DE PLANEJAMENTO
FL N° 83

noventa e dois centavos)

RUBRICA

7. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação é essencial para assegurar a continuidade dos serviços administrativos e das atividades institucionais da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte. Trata-se da aquisição de água adicionada de sais e gás liquefeito de petróleo (GLP), ambos em sistemas retornáveis e envasados. Esses insumos são essenciais para o funcionamento regular das secretarias, garantindo a disponibilização de água de consumo seguro e o abastecimento de GLP para atividades de apoio, como copa e cozinha, necessárias ao cotidiano da administração pública municipal.

1. Lista de Requisitos da Contratação

1. O fornecimento deverá abranger água adicionada de sais própria para consumo humano e gás liquefeito de petróleo (GLP), conforme padrões técnicos e sanitários vigentes.
2. Os produtos deverão atender integralmente às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) e da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), conforme aplicável.
3. A água deverá ser fornecida em garrafas retornáveis lacrados, próprios para múltiplos ciclos de uso, íntegras, sem avarias, dentro do prazo de validade e com rotulagem contendo todas as informações obrigatórias.
4. O GLP deverá ser fornecido em botijões certificados, dentro do prazo de requalificação, com lacre de segurança intacto e em conformidade com as normas técnicas de segurança.
5. O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, conforme demandas emitidas pela Administração, durante todo o período de vigência contratual.
6. A entrega deverá ser realizada diretamente nas unidades administrativas, educacionais e de saúde indicadas pela Administração Municipal, dentro do território do Município.
7. O contratado deverá responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carga, descarga e substituição dos recipientes, observando as normas de segurança e manuseio aplicáveis, incluindo a troca do recipiente vazio por cheio no ato da entrega.
8. O prazo máximo de entrega após a solicitação formal da Administração deverá ser previamente definido no instrumento convocatório e obrigatoriamente cumprido pelo contratado.
9. O contratado deverá garantir a continuidade do fornecimento, inclusive em períodos de maior demanda, sem interrupções que comprometam o funcionamento



Rua Maria Osmar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro
Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.380-000
CNPJ Nº 07.569.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0

www.guaraciabadonorte.ce.gov.br



**GUARACIABA
DO NORTE**
CE - 62.380-000

ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"

CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO



COMISSÃO DE PLANEJAMENTO
FL N° 84

dos serviços públicos.

RUBRICA

10. Os garrações e botijões retornáveis, em condições adequadas de segurança, higiene e integridade estrutural.
11. O contratado deverá substituir, sem ônus adicional, produtos que apresentem defeitos, avarias, vazamentos, contaminação, violação de lacre ou qualquer inconformidade com as especificações.
12. O fornecimento deverá contemplar quantitativos suficientes para atender unidades de funcionamento contínuo, inclusive aquelas com atendimento ininterrupto, como hospital e unidades de saúde.
13. O contratado deverá possuir autorização regular de funcionamento e licenças exigidas pelos órgãos competentes para comercialização e distribuição dos produtos.
14. O fornecimento deverá observar todas as normas de segurança do trabalho, transporte de cargas perigosas (no caso do GLP) e demais regulamentações aplicáveis.
15. O contratado deverá manter canal de comunicação operacional para recebimento de solicitações, acompanhamento de pedidos e atendimento a eventuais ocorrências.
16. A Administração não assumirá responsabilidade por custos adicionais decorrentes de falhas logísticas do contratado.
17. O pagamento será condicionado à efetiva entrega dos produtos e ao atesto de conformidade pelo setor responsável.
18. O fornecimento deverá ocorrer durante toda a vigência da contratação, caracterizando-se como demanda contínua e essencial ao funcionamento das unidades municipais.

II. Justificativa Técnica por Requisito

Requisito 1: A água adicionada de sais é destinada ao consumo direto por servidores, usuários dos serviços públicos, pacientes e alunos, enquanto o GLP é essencial para preparo de alimentos, aquecimento e atividades operacionais. Ambos constituem insumos indispensáveis ao funcionamento das unidades administrativas, educacionais e de saúde.

Requisito 2: O atendimento às normas da ANVISA, INMETRO e ANP garante a qualidade sanitária da água, a segurança metrológica das embalagens e a conformidade do GLP quanto à composição, envase e comercialização, reduzindo riscos à saúde pública e à segurança dos usuários.

Requisito 3: A integridade do lacre, o prazo de validade e a rotulagem adequada asseguram a rastreabilidade do produto, a ausência de contaminação e a conformidade com as exigências sanitárias, especialmente relevante em ambientes escolares e de saúde.

Requisito 4: Botijões certificados e dentro do prazo de requalificação garantem a



Rua Maria Osmar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro
Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.380-000
CNPJ Nº 07.569.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0
www.guaraciabadonorte.ce.gov.br



**GUARACIABA
DO NORTE**
Poder Executivo
Rua Maria Osmar Tavares dos Santos, 55 - Centro

ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"

CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO



COMISSÃO DE PLANEJAMENTO
FL Nº 85
4

RUBRICA

segurança estrutural do recipiente, prevenindo vazamentos, explosões e acidentes, conforme exigido pelas normas técnicas aplicáveis ao armazenamento e transporte de GLP.

Requisito 5: A demanda é contínua e variável ao longo do ano, tornando necessária a entrega parcelada para evitar desabastecimento, desperdício e custos elevados de armazenamento.

Requisito 6: As unidades consumidoras estão distribuídas em diferentes pontos do município, incluindo áreas urbanas e rurais, o que exige entrega descentralizada diretamente nos locais de uso.

Requisito 7: O transporte e o manuseio inadequado, especialmente do GLP, podem gerar riscos à segurança. A responsabilidade integral do contratado assegura conformidade com normas técnicas e reduz riscos à Administração.

Requisito 8: A definição de prazo máximo de entrega é necessária para garantir previsibilidade operacional e evitar interrupções nos serviços públicos, especialmente em unidades essenciais.

Requisito 9: Unidades como hospital, UBS e escolas dependem desses insumos diariamente. A continuidade do fornecimento é condição indispensável para evitar paralisações e prejuízos à população.

Requisito 10: Recipientes em más condições podem comprometer a qualidade da água ou a segurança no uso do GLP, justificando a exigência de higienização e bom estado de conservação.

Requisito 11: A substituição imediata de produtos não conformes assegura a continuidade do serviço e evita riscos à saúde e à segurança dos usuários.

Requisito 12: Unidades de saúde e determinadas estruturas municipais operam em regime ininterrupto, exigindo fornecimento suficiente para garantir funcionamento contínuo, inclusive em fins de semana e feriados.

Requisito 13: A exigência de licenças e autorizações comprova que o fornecedor está apto legal e tecnicamente a comercializar e distribuir os produtos, reduzindo riscos jurídicos e sanitários.

Requisito 14: O GLP é classificado como produto perigoso para transporte, exigindo cumprimento de normas específicas de segurança, prevenindo acidentes e responsabilidades administrativas.

Requisito 15: Canal de comunicação operacional é necessário para agilizar solicitações, ajustes de demanda e solução de ocorrências, assegurando eficiência na execução contratual.

Requisito 16: A previsão evita transferência indevida de custos à Administração decorrentes de falhas logísticas do fornecedor, preservando o princípio da economicidade.



Rua Maria Osmar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro

Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.380-000

CNPJ Nº 07.569.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0

www.guaraciabadonorte.ce.gov.br



GUARACIABA
DO NORTE

ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"

CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO



COMISSÃO DE PLANEJAMENTO
FL N° 86
4

RUBRICA

Requisito 17: O condicionamento do pagamento ao atesto garante que os recursos públicos sejam desembolsados apenas após a verificação da conformidade do fornecimento.

Requisito 18: A natureza contínua da demanda decorre do consumo diário desses insumos pelas unidades municipais, sendo indispensável a manutenção do fornecimento durante toda a vigência contratual para assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Ademais, os bens requisitados não se enquadram como bens de luxo, em conformidade com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.818/2021, garantindo foco em bens de utilidade essencial. Conclui-se que os requisitos aqui descritos fundamentam-se na necessidade contemplada no Documento de Formalização da Demanda (DFD), encontram-se em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo e parcelado de água adicionada de sais e gás liquefeito de petróleo (GLP), com entregas diretamente nas unidades administrativas, educacionais e de saúde do Município de Guaraciaba do Norte/CE, mediante demanda formal da Administração, ao longo de toda a vigência contratual. A solução contempla não apenas a disponibilização dos produtos, mas também todos os serviços acessórios indispensáveis à sua efetiva utilização, integração às rotinas institucionais e mitigação de riscos operacionais.

O ciclo de vida do objeto inicia-se com o recebimento da solicitação formal emitida pela unidade demandante, seguida da separação dos produtos pelo fornecedor, transporte adequado conforme normas técnicas aplicáveis, entrega no local indicado, descarga segura e substituição dos recipientes vazios por cheios. Inclui-se, ainda, a verificação das condições físicas dos recipientes, conferência quantitativa e qualitativa, atesto de recebimento por servidor responsável e posterior utilização nas atividades cotidianas da unidade.

No caso da água adicionada de sais, a solução abrange o fornecimento em garrafas retornáveis devidamente higienizados, lacrados e dentro do prazo de validade, incluindo a logística de recolhimento dos recipientes vazios, sua substituição por recipientes cheios e a manutenção das condições sanitárias adequadas ao consumo humano. Tais procedimentos são essenciais para assegurar a continuidade do abastecimento e evitar acúmulo de recipientes ou interrupções no fornecimento.

Quanto ao GLP, a solução compreende o fornecimento em botijões certificados e dentro do prazo de requalificação, incluindo transporte em veículos apropriados, manuseio seguro, substituição dos recipientes vazios e verificação de integridade dos lacres e válvulas. A solução considera também a necessidade de atendimento às



Rua Maria Osmar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro

Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.380-000

CNPJ Nº 07.569.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0

www.guaraciabadonorte.ce.gov.br



**GUARACIABA
DO NORTE**
FUNDADO EM 1962
SUA CIDADE É HISTÓRIA

ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"

CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO



COMISSÃO DE PLANEJAMENTO
FL Nº 87

RUBRICA

normas de segurança aplicáveis ao armazenamento e uso do produto nas dependências das unidades municipais.

Integram ainda a solução os seguintes elementos acessórios satélites: logística de distribuição descentralizada para múltiplos pontos de entrega; responsabilidade integral do contratado pelo transporte, carga e descarga; substituição imediata de recipientes danificados ou inadequados; manutenção de estoque suficiente pelo fornecedor para atendimento tempestivo das demandas; disponibilização de canal de comunicação operacional para solicitações e suporte; e observância das normas sanitárias, ambientais e de segurança vigentes.

A solução também considera a natureza contínua e essencial do consumo desses insumos, especialmente em unidades de funcionamento ininterrupto, como hospital municipal e unidades básicas de saúde, bem como em escolas que dependem do GLP para preparo de alimentação escolar e da água para consumo diário. Dessa forma, busca-se mitigar riscos de desabastecimento, paralisação de serviços ou comprometimento das condições de higiene, segurança e atendimento à população.

Não estão incluídas na solução intervenções estruturais nas instalações das unidades, aquisição de equipamentos permanentes ou implantação de sistemas próprios de armazenamento centralizado, uma vez que o modelo adotado baseia-se no fornecimento direto e na substituição de recipientes, compatível com a infraestrutura já existente no Município.

A solução contempla tanto o sistema de recarga mediante substituição de recipientes vazios por cheios quanto o fornecimento de recipientes completos adicionais, quando necessário, garantindo flexibilidade para atender unidades que não possuam vasilhames próprios ou que necessitem ampliar sua capacidade de armazenamento.

Assim, a solução como um todo mostra-se integrada à realidade operacional da Administração Municipal, contemplando todas as etapas necessárias desde o fornecimento até o consumo final dos produtos, assegurando a continuidade dos serviços públicos, a segurança dos usuários e a adequada aplicação dos recursos públicos, em consonância com os princípios do planejamento, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é crucial para garantir que a presente necessidade de fornecimento de água adicionada de sais e gás GLP seja bem integrada ao conjunto de aquisições da Administração Pública, potencializando o uso eficiente dos recursos disponíveis e prevenindo duplicidades ou inconsistências na execução. Considerando as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, essa abordagem promove eficiência e planejamento ao integrar objetos comuns ou complementares, tal como mencionado no art. 5º e no art. 40, inciso V. Assim, ao examinar se há contratações anteriores, vigentes ou previstas que se entrelacem com a presente demanda, é possível otimizar processos e aproveitar economias de escala, bem como garantir uma



Rua Maria Osmar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro
Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.380-000
CNPJ Nº 07.569.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0
www.guaraciabado norte.ce.gov.br



**GUARACIABA
DO NORTE**
Ceará

ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"

CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO



COMISSÃO DE PLANEJAMENTO
FL N° 88

RUBRICA

gestão coesa e harmônica na execução contratual.

I - Lista de Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

1. Aquisição e manutenção de bebedouros, suportes e dispensadores para garrações de 20 litros.
2. Aquisição e manutenção de fogões domésticos, industriais e demais equipamentos consumidores de GLP.
3. Serviços de controle sanitário e higienização de ambientes e áreas de preparo de alimentos.
4. Contratação de coleta e destinação de resíduos sólidos recicláveis associados ao consumo dos produtos.
5. Aquisição de extintores de incêndio e demais equipamentos de segurança contra incêndio para áreas com uso e armazenamento de GLP.

II - Justificativa Técnica quanto à Necessidade das Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

1. Aquisição e manutenção de bebedouros, suportes e dispensadores para garrações de 20 litros

Há contratos vigentes decorrentes do processo de adesão à Ata de Registro de Preços nº 2024.09.20.01, que contemplam o fornecimento desses equipamentos às unidades municipais. Contudo, não há contrato específico para manutenção preventiva e corretiva. A inexistência de manutenção pode comprometer a adequada utilização da água fornecida, ocasionando paralisação de equipamentos, desperdício do insumo e riscos sanitários. Recomenda-se a notificação do setor responsável para avaliação da necessidade de contratação de serviços de manutenção, a fim de assegurar continuidade operacional.

2. Aquisição e manutenção de fogões domésticos, industriais e demais equipamentos consumidores de GLP

Também há contratos vigentes provenientes do processo de adesão à Ata de Registro de Preços nº 2024.09.20.01, contemplando o fornecimento de equipamentos consumidores de GLP, especialmente para unidades escolares e de saúde. Entretanto, não existe contrato formal de manutenção desses equipamentos. A ausência de manutenção pode resultar em falhas operacionais, desperdício de gás, riscos de acidentes e eventual interrupção do preparo de refeições, sobretudo na alimentação escolar e hospitalar. Recomenda-se notificar o setor competente para análise da necessidade de manutenção sistêmica.

3. Serviços de controle sanitário e higienização de ambientes e áreas de preparo de alimentos

Não existe contratação formal específica para essa finalidade. Historicamente, tais atividades são executadas por agentes de endemias ou equipes próprias do Município. Embora não constitua dependência direta para o fornecimento dos insumos, a adequada higienização dos ambientes é essencial para garantir condições sanitárias compatíveis com o uso da água para consumo humano e do GLP em preparo de alimentos, especialmente em escolas e unidades de saúde.

4. Contratação de coleta e destinação de resíduos sólidos recicláveis associados ao



Rua Maria Osmar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro

Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.380-000

CNPJ Nº 07.569.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0

www.guaraciabadonorte.ce.gov.br



GUARACIABA DO NORTE
Estado do Ceará

ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"

CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO



COMISSÃO DE PLANEJAMENTO
FL Nº 89

RUBRICA

consumo dos produtos

A gestão desses resíduos é atualmente realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, não havendo necessidade de contratação específica adicional para a presente demanda. Trata-se de atividade institucional já incorporada às rotinas municipais, suficiente para absorver eventuais resíduos decorrentes do consumo dos produtos.

5. Aquisição de extintores de incêndio e demais equipamentos de segurança contra incêndio para áreas com uso e armazenamento de GLP

Não há contrato vigente específico identificado para essa finalidade no contexto da presente demanda. A disponibilidade desses equipamentos é fundamental para mitigação de riscos associados ao uso de GLP, especialmente em cozinhas institucionais e áreas de armazenamento. A ausência de equipamentos adequados pode comprometer a segurança patrimonial e pessoal, além de contrariar normas de prevenção contra incêndio. Recomenda-se notificar o setor responsável para verificar a conformidade das unidades e eventual necessidade de aquisição ou regularização.

As contratações correlatas identificadas não constituem condição prévia obrigatória para a execução do fornecimento de água adicionada de sais e GLP, porém influenciam diretamente a utilização segura, eficiente e contínua dos insumos nas unidades municipais. A maioria das necessidades está parcialmente atendida por contratos vigentes ou por execução direta pela Administração, cabendo aos setores competentes avaliar eventuais lacunas, especialmente no que se refere à manutenção de equipamentos e às condições de segurança operacional.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público. Estas ações serão fundamentadas na descrição da necessidade da contratação, buscando otimizar recursos públicos e promover governança eficiente. Integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários para o ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados.

1 - Lista de Providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato

1. Designação formal, por cada Unidade Gestora, de responsável local para recebimento, conferência e controle dos produtos entregues.

Setor responsável: Próprias Unidades Gestoras

2. Capacitação dos fiscais e gestores do contrato quanto às rotinas de fiscalização, conferência dos produtos, registro de ocorrências e atesto das despesas.



Rua Maria Osmar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro

Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.380-000

CNPJ Nº 07.569.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0

www.guaraciabadonorte.ce.gov.br



**GUARACIABA
DO NORTE**
Pernambuco

ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"

CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO



COMISSÃO DE PLANEJAMENTO
FL N° 9º
+

RUBRICA

Setor responsável: Controladoria Geral do Município / Fiscais de Contrato

3. Organização de áreas específicas nas unidades para armazenamento adequado de garrações cheios e vazios, bem como de botijões de GLP, observando condições mínimas de segurança e higiene.

Setor responsável: Almoxarifes

4. Implantação de controle de estoque e consumo dos insumos por unidade, com registro de entradas, saídas e saldos.

Setor responsável: Almoxarifes

5. Definição e padronização do fluxo interno de solicitação de reposição dos produtos, desde a unidade demandante até o fornecedor.

Setor responsável: Setor de Compras

6. Organização documental e administrativa para gestão e fiscalização contratual, incluindo modelos de requisição, registros de entrega, relatórios de fiscalização e controle de notas fiscais.

Setor responsável: Controladoria Geral do Município / Fiscais de Contrato

As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando a simplicidade do objeto que possa dispensar ajustes prévios. As providências elencadas constituem medidas administrativas essenciais para integrar o fornecimento de água adicionada de sais e GLP à rotina operacional das unidades municipais, assegurando condições adequadas de armazenamento, controle, fiscalização e continuidade do abastecimento. Embora não impliquem necessariamente novas contratações, sua adoção é fundamental para mitigar riscos de desorganização administrativa, desperdício de recursos e interrupção dos serviços públicos essenciais.

II. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A presente contratação foi planejada considerando os princípios da sustentabilidade socioambiental aplicáveis à Administração Pública, avaliando os impactos ambientais associados ao fornecimento contínuo de água adicionada de sais e gás liquefeito de petróleo (GLP), bem como as medidas mitigadoras necessárias para reduzir eventuais efeitos adversos.

I — Impactos ambientais relevantes e medidas mitigadoras

a) Geração de resíduos sólidos recicláveis decorrentes do consumo dos produtos



Rua Maria Osmar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro
Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.380-000
CNPJ Nº 07.569.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0
www.guaraciabadonorte.ce.gov.br



**GUARACIABA
DO NORTE**
Cidade de 12.500 habitantes
Fundada em 1964

ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"

CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO



COMISSÃO DE PLANEJAMENTO
FL N° 31
RUBRICA

(lacs, tampas e embalagens secundárias): O fornecimento contínuo de água adicionada de sais e GLP implica na geração de resíduos recicláveis, especialmente materiais plásticos provenientes de componentes de vedação e acondicionamento, os quais, se descartados de forma inadequada, podem causar impactos ambientais.

Medidas mitigadoras adotadas: Destinação adequada dos resíduos recicláveis por meio do sistema de coleta municipal existente, assegurando encaminhamento para reciclagem ou tratamento ambientalmente adequado, evitando acúmulo e descarte irregular.

b) Riscos ambientais associados ao manuseio, transporte e armazenamento de GLP: O GLP é produto inflamável e, quando manipulado de forma inadequada, pode ocasionar vazamentos, incêndios ou explosões, com potenciais danos ao meio ambiente, ao patrimônio público e à integridade física das pessoas.

Medidas mitigadoras adotadas: Exigência de manuseio por profissionais capacitados e observância rigorosa das normas técnicas e de segurança aplicáveis ao transporte, substituição e utilização dos botijões, reduzindo significativamente a probabilidade de acidentes e seus impactos ambientais associados.

II - Ganhos relevantes com a presente contratação em termos de sustentabilidade socioambiental

A contratação apresenta ganhos socioambientais relevantes, considerando o modelo de fornecimento adotado e a natureza dos insumos. O uso de garrações retornáveis com múltiplos ciclos de utilização contribui para a redução expressiva da geração de resíduos plásticos, promovendo práticas alinhadas à economia circular. O sistema de logística reversa inerente ao fornecimento — com recolhimento, higienização, requalificação e reutilização dos recipientes pelo fornecedor, minimiza a necessidade de produção de novas embalagens e reduz impactos ambientais.

A disponibilização contínua de água própria para consumo humano nas unidades públicas promove benefícios diretos à saúde e ao bem-estar de servidores, estudantes, pacientes e demais usuários dos serviços públicos, reduzindo riscos sanitários. De igual modo, o fornecimento regular de GLP em condições seguras assegura o preparo adequado de alimentos nas escolas e unidades de saúde, contribuindo para a segurança alimentar e nutricional.

O GLP apresenta combustão relativamente limpa quando comparado a outras fontes energéticas mais poluentes, resultando em menor emissão de particulados e melhoria da qualidade do ar em ambientes internos. Além disso, a contratação assegura a continuidade de serviços públicos essenciais, evitando interrupções que poderiam gerar impactos sociais relevantes à população.

Por fim, a solução integra-se às rotinas e à infraestrutura municipal já existente de gestão de resíduos e prestação de serviços, sem demandar implantação de novos sistemas ou aumento significativo da pressão ambiental, configurando alternativa



Rua Maria Osmar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro

Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.380-000

CNPJ Nº 07.569.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0

www.guaraciabadonorte.ce.gov.br



GUARACIABA
DO NORTE

ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"

CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO



COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

FL Nº

RUBRICA

sustentável sob os aspectos ambiental, social e institucional, em consonância com os princípios da responsabilidade socioambiental na Administração Pública.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem como objetivo assegurar o fornecimento contínuo de água adicionada de sais e gás liquefeito de petróleo (GLP) às unidades municipais, produzindo resultados concretos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Sob a perspectiva financeira, espera-se a redução dos custos unitários por meio do ganho de escala proporcionado pela contratação centralizada, em comparação com aquisições isoladas realizadas por diferentes unidades. A adoção de instrumento único também reduz despesas administrativas decorrentes da repetição de procedimentos de compra ao longo do exercício, contribuindo para maior eficiência na gestão dos recursos públicos. Ademais, a previsibilidade do consumo permite planejamento orçamentário mais preciso, evitando oscilações inesperadas nas despesas correntes.

O fornecimento parcelado conforme demanda efetiva possibilita pagar apenas pelo consumo real, evitando a imobilização de recursos financeiros em estoques excessivos. Tal medida reduz perdas decorrentes de deterioração, vencimento ou danos aos produtos, além de minimizar a necessidade de espaços adicionais de armazenamento. Consequentemente, diminui-se a probabilidade de aquisições emergenciais, que normalmente apresentam custos superiores aos obtidos em contratações planejadas.

No que se refere aos recursos humanos, a solução proposta contribui para a otimização do tempo dos servidores envolvidos nas rotinas administrativas, especialmente nas áreas de compras, almoxarifado e gestão das unidades. Ao eliminar a necessidade de múltiplas contratações ou providências logísticas internas, permite que esses profissionais direcionem esforços às atividades finalísticas da Administração. A padronização dos insumos também simplifica as rotinas de conferência, controle e fiscalização.

Quanto ao aproveitamento dos recursos materiais, a entrega direta nas unidades consumidoras racionaliza a logística, dispensando transporte interno adicional pela Administração e reduzindo riscos de extravio, danos ou perdas decorrentes de múltiplos manuseios. O sistema de reposição de recipientes, no qual os vasilhames permanecem sob responsabilidade do fornecedor, reduz custos indiretos com aquisição, manutenção e substituição desses materiais, além de evitar acúmulo de itens inutilizados.

A contratação também possibilita melhor controle do consumo por unidade, permitindo identificar padrões de uso, eventuais desperdícios e necessidades específicas, contribuindo para uma gestão mais eficiente dos insumos. Esse controle favorece a organização interna das unidades e a adoção de fluxos padronizados de solicitação e reposição, reduzindo improvisações e inconsistências operacionais.



Rua Maria Osmar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro

Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.380-000

CNPJ Nº 07.569.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0

www.guaraciabadonorte.ce.gov.br



GUARACIABA DO NORTE
Poder Executivo Municipal
Secretaria de Planejamento

ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"

CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO



COMISSÃO DE PLANEJAMENTO
FL N° 93

RUBRICA

Outro resultado relevante é a minimização dos riscos de interrupção dos serviços públicos por falta de insumos essenciais, especialmente em unidades de saúde, educação e setores administrativos de funcionamento contínuo. A garantia de abastecimento regular assegura a continuidade das atividades institucionais e evita custos operacionais adicionais decorrentes de paralisações ou soluções emergenciais.

Por fim, a contratação aproveita a infraestrutura já existente nas unidades municipais, dispensando investimentos adicionais significativos em instalações ou equipamentos específicos. A gestão contratual centralizada por meio de instrumento único simplifica o acompanhamento da execução, a fiscalização e a prestação de contas, promovendo maior transparência e eficiência administrativa.

Dessa forma, a solução proposta apresenta elevado potencial de economicidade e racionalização dos recursos disponíveis, contribuindo para a melhoria da eficiência operacional da Administração Municipal e para a adequada aplicação dos recursos públicos, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

13. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser analisado sob a perspectiva da ampliação da competitividade, da viabilidade técnica e econômica, bem como da adequada execução contratual. Após avaliação das características da demanda, conclui-se que a solução adotada quanto ao parcelamento formal e material mostra-se a mais adequada ao interesse público, conforme exposto a seguir:

I - Parcelamento formal 1: Número de processos de contratação:

A contratação será realizada por meio de 1 (um) único Termo de Referência, uma vez que os itens: recargas e fornecimento de água adicionada de sais em garrafrões de 20 litros e recargas e fornecimento de GLP em botijões de 13 kg, possuem natureza comum, são correlatos e apresentam características operacionais semelhantes. Todos os itens envolvem fornecimento parcelado, sistema de reposição de recipientes, logística de entrega descentralizada e atendimento contínuo às unidades municipais.

A contratação conjunta não compromete a competitividade, pois o mercado local e regional dispõe de fornecedores aptos a fornecer ambos os produtos ou a participar por meio de lotes, além de favorecer a padronização administrativa, a simplificação dos procedimentos e a redução de custos operacionais. A fragmentação em múltiplos processos acarretaria aumento de despesas administrativas, maior complexidade de gestão e risco de descoordenação logística entre fornecedores distintos, sem ganhos concretos para a Administração.

II - Parcelamento formal 2: Forma de adjudicação

A adjudicação ocorrerá por lotes, considerando a compatibilidade logística entre os itens, a semelhança das condições de fornecimento e o potencial de obtenção de economia de escala. A divisão por lotes permite que empresas especializadas participem conforme sua área de atuação, água adicionada de sais ou GLP, preservando a competitividade e ampliando a possibilidade de propostas vantajosas.



Rua Maria Osmar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro

Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.380-000

CNPJ Nº 07.565.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0

www.guaraciabadonorte.ce.gov.br



MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE
Poder Executivo

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE
"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"
CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO



COMISSÃO DE PLANEJAMENTO
FL Nº 94
J

RUBRICA

Essa forma de adjudicação também facilita a gestão contratual, reduz custos de transporte e entrega, e diminui o risco de desabastecimento decorrente de múltiplos fornecedores atuando sobre os mesmos itens. Não se verifica restrição indevida à competição, uma vez que o mercado apresenta ampla oferta de fornecedores para cada lote.

III - Parcelamento material 1: Subcontratação

A subcontratação não será admitida. O objeto consiste em fornecimento comum, de baixa complexidade técnica e amplamente disponível no mercado, não exigindo especialização que justifique a execução indireta por terceiros. A execução direta pela contratada é necessária para assegurar o controle da qualidade dos produtos, a responsabilidade integral pelo transporte e entrega, a rastreabilidade dos itens e a adequada responsabilização em caso de falhas.

A admissão de subcontratação poderia dificultar a fiscalização, fragmentar responsabilidades e aumentar riscos operacionais, especialmente considerando o transporte e manuseio de GLP, produto que exige observância rigorosa de normas de segurança.

IV - Parcelamento material 2: Participação de empresas em consórcio

A participação de empresas em consórcio não será permitida. O objeto é de natureza comum, de baixa complexidade e amplamente atendido por empresas individuais de pequeno, médio ou grande porte, não havendo necessidade de conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras para sua execução.

A admissão de consórcios não traria ganhos relevantes de competitividade ou eficiência, podendo, ao contrário, aumentar a complexidade do certame e da gestão contratual. Assim, a restrição mostra-se proporcional e adequada às características da contratação.

Dessa forma, o modelo adotado como contratação por meio de um único Termo de Referência, com adjudicação por lotes, sem subcontratação e sem participação em consórcio, revela-se tecnicamente justificado, economicamente vantajoso e compatível com a natureza do objeto, assegurando eficiência administrativa, controle da execução e atendimento ao interesse público.

14. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da presente demanda, que visa o fornecimento de água adicionada de sais e gás GLP para as diversas secretarias do município de Guaraciaba do Norte, destaca a necessidade fundamental de abastecimento contínuo e eficaz desses insumos, que são essenciais para o funcionamento regular das atividades administrativas e de apoio. Considerando o caráter recorrente e essencial desses itens, o Sistema de Registro de Preços (SRP) se apresenta como uma modalidade adequada e vantajosa para a contratação. A padronização dos produtos, aliada à incerteza dos quantitativos e à



Rua Maria Osmar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro
Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.380-000
CNPJ Nº 07.569.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0
www.guaraciabadonorte.ce.gov.br



GUARACIABA
DO NORTE

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE
"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"
CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO



COMISSÃO DE PLANEJAMENTO
FL N° 95
4

RUBRICA

natureza de entregas fracionadas, favorece a implementação do SRP, conforme previsto nos princípios de economicidade e eficiência da Lei nº 14.133/2021.

Do ponto de vista econômico, o SRP permite a obtenção de economia de escala e preços competitivos devido aos pré-negociados, reduzindo esforços administrativos e favorecendo a gestão de compras compartilhadas. Em contraste, a contratação tradicional poderia otimizar demandas isoladas, mas não aproveitaria as vantagens de escalabilidade proporcionadas pelo SRP. Verificou-se, através de levantamento de mercado, que o SRP poderia trazer ganhos econômicos significativos, respaldados pelas referências de valores e demonstrando a vantajosidade do modelo para itens de consumo contínuo.

Além disso, o SRP assegura uma gestão estruturada das contratações, ajustando-se ao planejamento da Administração para futuras aquisições. Enquanto a contratação tradicional poderia oferecer segurança jurídica imediata para demandas pontuais e definidas, a natureza da contratação, marcada pela repetitividade e incerteza dos quantitativos, corrobora a adoção do SRP. Assim, recomenda-se expressamente o uso do Sistema de Registro de Preços nessa contratação como a escolha adequada para otimizar recursos, garantir eficiência, agilidade e competitividade, atendendo plenamente ao interesse público e aos resultados pretendidos.

15. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO COMO CONTÍNUO OU NÃO CONTÍNUO

O objeto da presente contratação caracteriza-se como de natureza contínua, tendo em vista sua essencialidade para o funcionamento regular das atividades administrativas, educacionais e de saúde do Município. O fornecimento de água adicionada de sais e gás liquefeito de petróleo (GLP) constitui condição indispensável para a manutenção das rotinas institucionais, sendo insumos de consumo diário e permanente nas diversas unidades públicas.

A demanda apresenta caráter recorrente e previsível ao longo de todo o exercício, decorrente do uso constante desses produtos por servidores, alunos, pacientes e demais usuários dos serviços públicos. Trata-se, portanto, de necessidade permanente da Administração, não vinculada a eventos pontuais ou a projetos específicos, mas sim à operação contínua das estruturas municipais.

Eventual interrupção no fornecimento desses insumos acarretaria impactos imediatos e significativos na prestação dos serviços públicos, podendo comprometer condições mínimas de funcionamento, higiene, preparo de alimentos, atendimento à população e execução das atividades institucionais. Unidades de saúde, estabelecimentos de ensino e setores administrativos dependem diretamente da disponibilidade ininterrupta desses produtos para garantir a continuidade e a qualidade do atendimento prestado.

Além disso, a impossibilidade de substituição imediata por soluções alternativas reforça a dependência da Administração em relação ao suprimento permanente



Rua Maria Osmar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro
Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.380-000
CNPJ Nº 07.569.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0
www.guaraciabadonorte.ce.gov.br



**GUARACIABA
DO NORTE**
Poder Executivo

ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"

CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO



COMISSÃO DE PLANEJAMENTO
FL N° 36
RUBRICA

desses itens. A ausência de água adequada para consumo ou de GLP para utilização em cozinhas institucionais pode ocasionar paralisações parciais ou totais das atividades, com prejuízos operacionais, sociais e institucionais relevantes.

Dessa forma, a contratação enquadra-se como de caráter contínuo, nos termos da legislação vigente, justificando a adoção de mecanismos que assegurem fornecimento regular e ininterrupto durante toda a vigência contratual, de modo a preservar a eficiência administrativa e a continuidade dos serviços públicos essenciais prestados à coletividade.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após análise dos aspectos técnicos, operacionais, econômicos e administrativos relacionados à presente demanda, conclui-se que a contratação destinada ao fornecimento de água adicionada de sais e gás liquefeito de petróleo (GLP), sob regime de registro de preços e fornecimento parcelado, mostra-se plenamente viável, razoável e adequada ao atendimento da necessidade pública identificada no âmbito da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE. Ressalta-se, ainda, que a presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual vigente, demonstrando seu alinhamento com o planejamento institucional e orçamentário do Município.

O objeto possui caráter essencial ao regular funcionamento das atividades administrativas, educacionais e de saúde do Município, constituindo insumos indispensáveis ao consumo humano, à manutenção das condições mínimas de trabalho, ao preparo de alimentos e à execução contínua dos serviços públicos. A demanda apresenta natureza permanente, recorrente e previsível ao longo de todo o exercício, não estando vinculada a situações eventuais ou transitórias.

Verificou-se, ainda, a inexistência de meios próprios suficientes para suprimento da necessidade, seja pela impossibilidade de produção interna dos insumos, seja pela ausência de estrutura logística e operacional que permita à Administração realizar o abastecimento de forma autônoma e contínua. Dessa forma, a contratação externa revela-se imprescindível para assegurar a disponibilidade regular dos produtos nas diversas unidades municipais.

A solução proposta demonstra plena compatibilidade com as condições do mercado fornecedor, o qual apresenta ampla capacidade de atendimento, com oferta regular dos produtos e logística adequada para entregas descentralizadas. Trata-se de bens comuns, de baixa complexidade técnica e amplamente comercializados, o que favorece a competitividade, a obtenção de preços vantajosos e a segurança na execução contratual.

Sob o ponto de vista econômico, o modelo de fornecimento parcelado por demanda evita a formação de estoques excessivos, reduz perdas e desperdícios e permite pagamento apenas pelos quantitativos efetivamente consumidos, promovendo



Rua Maria Osmar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro

Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.380-000

CNPJ Nº 07.569.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0

www.guaraciabadonorte.ce.gov.br



**GUARACIABA
DO NORTE**
Pernambuco

ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"

CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO



COMISSÃO DE PLANEJAMENTO
FL N° 97

RUBRICA

racionalidade na aplicação dos recursos financeiros. Operacionalmente, a solução integra-se às rotinas das unidades consumidoras sem necessidade de investimentos estruturais adicionais relevantes.

Conclui-se, portanto, que a contratação apresenta-se adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, configurando a alternativa mais eficiente e vantajosa para a Administração Pública Municipal. Sua implementação permitirá assegurar o abastecimento contínuo dos insumos, prevenir riscos de descontinuidade dos serviços, otimizar a gestão dos recursos disponíveis e atender ao interesse público de forma eficaz.

Diante do exposto, manifesta-se posicionamento conclusivo favorável à contratação, por atender plenamente à necessidade a que se destina, garantindo a continuidade dos serviços públicos, a adequada prestação das atividades institucionais e a observância dos princípios da legalidade, eficiência, planejamento e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Guaraciaba do Norte / CE, 10 de fevereiro de 2026

FERNANDO HENRIQUE MORAIS DO NASCIMENTO
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

FERNANDO HENRIQUE MORAIS DO NASCIMENTO
PRESIDENTE

ALANA MARIA MARTINS OLIVEIRA

MEMBRO

RAYANE MARIA DE MESQUITA FREIRE

MEMBRO

PAULO JARDEL FEITOZA VALE

MEMBRO

Rua Maria Osmar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro

Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.380-000

CNPJ Nº 07.569.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0

www.guaraciabadonorte.ce.gov.br